



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024 - PESSOA JURÍDICA - IMAS

O INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA - IMAS, com sede na Avenida Paranaíba, Quadra 72, Lotes 18/20, nº 1.413, Setor Central, Goiânia - Goiás, CEP: 74.025-030, neste ato representado pelo seu Presidente **Marcelo Marques Teixeira**, brasileiro, médico, portador do Cadastro de Pessoas Físicas / Receita Federal – Ministério da Fazenda nº 006.605.051-00, no uso de suas atribuições legais, por efeito do Decreto Municipal de Nomeação nº 4.406, de 21 de setembro de 2023 (DOM 8.133; publ. 21/09/2023; p. 21), torna público o **EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE, PESSOA JURÍDICA**, constante no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, instituído por meio do Decreto Municipal nº 4.456, de 23 de novembro de 2021, Processo SEI 23.14.000009317-4, disponível no site www.goiania.o.gov.br/sei/, e com os fundamentos legais previstos na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (art. 37, *caput*, XXI), Lei Federal nº 14.133/2021 (art. 6º, III e XLIII; 74, IV; 78, I; 79, parágrafo único; e 174, §2º, III), Decreto Federal nº 11.878/24, Lei Orgânica do Município de Goiânia de 1990, Lei Complementar nº 335/2021, Leis Municipais nº 8.011/2000 e nº 8.095/2002, Decretos Municipais nº 447/2021 (Regimento Interno), nº 966/2022, nº 803/2023 e demais disposições legais aplicáveis, bem como os procedimentos e condições estabelecidas neste Edital de Credenciamento e seus Anexos, disponíveis no Diário Oficial do Município - Eletrônico <https://www.goiania.go.gov.br/>, no site oficial do IMAS - <https://www.goiania.go.gov.br/imas>, e Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP:



1 DO OBJETO

1.1 Credenciar e contratar pessoas jurídicas, com ou sem finalidades lucrativas, estabelecidas na Região Metropolitana (RMG), instituída pela Lei Complementar nº 27, de 30 de dezembro de 1999, alterada pelas Leis Complementares nº 139, de 22 de janeiro de 2018, e nº 149, de 15 de maio de 2019, do Estado de Goiás, compreendida pelos Municípios de Goiânia, Abadia de Goiás, Aparecida de Goiânia, Aragoiânia, Bela Vista de Goiás, Bonfinópolis, Brazabrantes, Caldazinha, Caturai, Goianápolis, Goianira, Guapó, Hidrolândia, Inhumas, Nerópolis, Nova Veneza, Santa Bárbara de Goiás, Santo Antônio de Goiás, Senador Canedo, Terezópolis de Goiás e Trindade, e que prestam serviços de saúde e tenham interesse em realizar atendimentos na promoção, proteção e recuperação da saúde aos usuários do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Goiânia - IMAS, em conformidade com as Tabelas de Referências (**ANEXO IX**), para a remuneração de serviços e dos parâmetros de cobertura assistencial, bem como dos critérios e condições contratuais expostas neste Edital e seus Anexos.

1.2 O objeto reside na pretensão de credenciar e contratualizar pessoas jurídicas que caracterizam-se como:

1.2.1 Hospitais gerais que oferecem serviços e procedimentos de diagnósticos e terapêuticos em Cirurgia Geral e Clínica Médica;

1.2.2 Hospitais de especialidades que oferecem especialidades na área de atuação médica preferencial de atendimento a queimaduras, cancerologia, cardiologia, cirurgia geral, clínica médica, ginecologia e obstetrícia (maternidades), neurologia e neurocirurgia, oftalmologia, ortopedia e traumatologia, otorrinolaringologia, pediatria, geriatria, psiquiatria, urologia com ou sem Unidades de Terapia Intensiva Adulto, Neonatal e Pediátrica;

1.2.3 Laboratórios de análises clínicas e patológicas que realizam exames biofísicos, biológicos, hematológicos, imuno-hematológicos, microbiológicos, químicos, sorológicos e, em casos específicos, citológicos e anatomopatológicos;

1.2.4 Bancos de sangue que ofereçam atividades hemoterápicas visando à captação, fracionamento, análise hematológica e microbiológica, armazenamento, fornecimento e



efetiva transfusão aos usuários, de hemocomponentes e serviços afins;

1.2.5 Clínicas de Hemodiálise que oferecem serviços destinados a oferecer terapia renal substitutiva utilizando métodos dialíticos;

1.2.6 Clínica Radiológicas/Imagem que realizam os serviços com o emprego de equipamentos, técnicas e procedimentos, que permitem captar imagens do corpo humano para fins diagnósticos e/ou terapêuticos, analisando sua Anatomia e/ ou Fisiologia e/ou Fisiopatologia. Utiliza, para sua consecução, de radiação eletromagnética, ionizante ou não ionizante, ultrassom ou feixes de luz óptica ou amplificada, podendo, para tal, empregar meios de contraste especificamente.

1.2.7 Centros Médicos e outras instituições que prestam serviços de saúde instalados fora dos ambientes e estruturas físicas hospitalares, que atendem os usuários nas áreas de Laboratório de Análises Clínicas e Patologia, Métodos de Imagem, Métodos Gráficos, Exames Endoscópicos, Laboratório de Análises Clínicas ou outros métodos diagnósticos e terapêuticas pertinentes à assistência à saúde, transporte de pacientes inter-hospitalares em casos graves e de urgência.

1.2.8 Cooperativas que prestam serviços de saúde instalados fora dos ambientes e estruturas físicas hospitalares, que atendem, dentre outros, os usuários nas áreas de Anestesiologia.

1.2.9 Clínicas Terapêuticas instaladas fora do ambiente e dependências hospitalares que atendem especificamente nas áreas de Fisioterapia, Fonoaudiologia, Psicologia, Terapia Ocupacional, Nutrição com diagnósticos, tratamentos e recuperação dos pacientes.

1.2.10 Clínicas Oncológicas que prestam serviços de diagnóstico, definição, planejamento e tratamento de tumores benignos e malignos, identificando as necessidades dos pacientes em seus variados estágios evolutivos e, quando for o caso, tratando-os com quimioterápicos antineoplásico e/ou radioterapia por meio de rígidos protocolos preestabelecidos, em regime ambulatorial ou sob internação.

1.2.11 Clínicas de Radioterapia que atuam nos tratamentos radioterápicos de tumores benignos e malignos dos pacientes em seus variados estágios evolutivos da doença, em regime ambulatorial ou sob internação.



1.2.12 Clínicas Odontológicas que prestam serviços de prevenção, ações de recuperação, tratamento curativo e reabilitador, que atendam uma ou mais especialidades em Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo-Facial, Clínica geral, Endodontia, Estomatologia, Radiologia Odontológica e Imaginologia, Odontopediatria, Odontologia para Pacientes com Necessidades Especiais, Patologia Bucal e Periodontia.

1.2.13 Clínicas de Pronto Socorros Odontológicos que realizam atendimentos em urgência odontológica e que pode ser entendida como medidas rápidas com o objetivo de aliviar os sintomas dolorosos e infecciosos da cavidade bucal. Essa condição que apresenta o paciente deve, portanto, ser tratada de forma iminente.

1.2.14 Clínicas Radiológicas Odontológicas que utilizam métodos exploratórios por imagem com a finalidade de diagnóstico, acompanhamento e documentação do complexo buco-maxilo-facial e estruturas anexas e prestam serviços de obtenção, interpretação e emissão de laudo das imagens de estruturas buco-maxilo-faciais e anexas obtidas, por meio de radiografia convencional, digitalizada, subtração, tomografia convencional e computadorizada, ressonância magnética, ultrassonografia e outros.

1.2.15 Home Care que prestam serviços específicos de internação domiciliar, com cuidados paliativos - CP, atendimento domiciliar em terapias complementares e atendimento pontual domiciliar, destinados a pacientes com incapacidade temporária e/ou permanente, que necessitem de cuidados especiais, disponibilizando atendimento por equipe multiprofissional (médico, enfermeiro, fonoaudiólogo, psicólogo, fisioterapeuta, farmacêutico e nutricionista) no domicílio do paciente, de acordo com os serviços oferecidos pelo IMAS e que atendam o Programa de Reabilitação e Cuidados Especiais – PRCE, estruturado em diferentes formas de atendimentos extra-hospitalares, como gerenciamento de doenças-GD; e gerenciamento de casos crônicos-GC.

2 DAS ETAPAS

2.1 O processo de credenciamento e contratação de que trata este Edital será realizado de forma eletrônica no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, constituído por documentos digitalizados, natos digitais ou outros similares, observando as seguintes etapas:

a) Período de Inscrição: a partir da publicação do Edital e seus Anexos, ficando aberto



pelo prazo de 5 (cinco) anos contados de sua publicação no Diário Oficial do Município - DOM ou de sua revogação expressa.

b) Análise Documental: Realizada pela Comissão Especial de Credenciamento – CEC e equipe de apoio designada.

c) Prazo Diligencial: Abertura de prazos para atendimento de possíveis diligências e correções apontadas pela Comissão Especial de Credenciamento - CEC referente à inscrição e documentos apresentados pelas pessoas jurídicas proponentes, conforme disposto neste Edital.

d) Vistoria Técnica: Avaliação técnica devidamente atestada pela Gerência de Auditoria do IMAS.

e) Resultado da habilitação: divulgação dos inscritos habilitados e inabilitados, conforme critérios previstos neste Edital e seus Anexos.

f) Abertura de prazo recursal referente à inabilitação: conforme o disposto neste Edital.

g) Análise de Recursos: eventualmente interpostos quanto ao resultado da relação dos inabilitados.

h) Publicação do Resultado Final da Habilitação: de todos os inscritos habilitados a ser publicado nos sítios eletrônicos do IMAS e no Diário Oficial do Município - Eletrônico.

i) Convocação e Contratualização dos Habilitados: conforme critérios previstos neste Edital e seus Anexos.

j) Publicação do Extrato de Contrato de Credenciamento e sua Inserção nos Sistemas de Gerenciamento e Controles.

k) Autorização para o Início da Prestação de Serviços da Credenciada aos Usuários do IMAS.

3 DA PARTICIPAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

3.1 Para participação no credenciamento é obrigatório aos proponentes a realização do



cadastro como usuário externo no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, no endereço eletrônico <https://www.goiania.go.gov.br/sei/>, o que também importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme o disposto no Decreto Municipal nº 4.456, de 23 de novembro de 2021, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login/senha), respondendo de forma administrativa, civil e penalmente, por ato ou fato que caracterize o uso indevido do SEI e pelo teor da integridade dos documentos digitalizados.

3.1.1 A pessoa jurídica interessada a participar do credenciamento, objeto deste Edital, deverá realizar o cadastro prévio como usuário externo no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, mediante o cadastro a ser realizado, e poderão:

- a) encaminhar as propostas de credenciamentos, requerimentos, petições e documentos;
- b) acompanhar o trâmite de processos de seu interesse, por prazo determinado, mediante autorização da unidade responsável pela informação;
- c) receber ofícios e notificações e intimações e respondê-las;
- d) assinar eletronicamente documentos e o contrato de credenciamento; e
- e) solicitar vista ao processo.

3.1.2 O cadastro de usuário externo é ato pessoal e intransferível e dar-se-á a partir do preenchimento do formulário eletrônico, disponível no sítio <https://www.goiania.go.gov.br/sei/>, remetendo ao *e-mail* indicado no site, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

- a) Identidade do representante legal da pessoa jurídica;
- b) Cadastro de Pessoa Física – CPF do representante legal;
- c) Ato constitutivo da pessoa jurídica e suas alterações devidamente registrados;
- d) Ato de nomeação ou eleição de dirigentes; e
- e) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - - CNPJ.

3.1.3 As pessoas jurídicas interessadas a participarem do credenciamento, além do cadastro



eletrônico junto ao Processo SEI, deverão apresentar no ato do protocolo dos documentos de habilitação o Termo de Declaração de Concordância e Veracidade, conforme o **ANEXO I** deste Edital.

3.2 Poderão participar do processo de credenciamento as pessoas jurídicas legalmente constituídas, com capacidade técnica comprovada, idoneidade, regularidade trabalhista, jurídica e fiscal, que satisfaçam as condições de habilitação e que aceitem as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos, as normas federal, estadual e municipal, que regem as prestações de serviços de saúde complementar, bem como as normas internas do IMAS, para o Credenciamento e Contratação de prestadores de serviços de saúde.

3.3 Não poderão participar do processo de chamamento público as pessoas jurídicas que:

3.3.1 Estejam em cumprimento de penalidade de suspensão imposta pela Administração Pública ou pena de inidoneidade/improbidade.

3.3.2 Tenham como proprietários controladores ou diretores membros que sejam servidores e/ou empregados públicos, conforme dispõem o art. 142 da Lei Complementar nº 011/1992 e o art. 29 da Lei Orgânica do Município de Goiânia, ou ainda dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, “a”, c/c art. 29, IX, ambos da Constituição Federal de 1988, conforme Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos para Participação no Processo de Credenciamento (**ANEXO IV**), a ser firmada pelo prestador.

3.3.3 Estejam em processo de falência, concurso de credores, dissolução e liquidação.

3.3.4 Se enquadrem como sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País.

3.3.5 Tenham sido descredenciados pelo IMAS nos últimos 02 (dois) anos por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidades na execução dos contratos e serviços prestados.

3.3.6 Estejam reunidas em consórcio e seja controladora, coligada ou subsidiária entre si, qualquer que seja sua forma de constituição.

4 DOS PROCEDIMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO



4.1 As inscrições dos interessados e respectivas documentações exigidas neste Edital e seus Anexos serão endereçadas ao presidente da Comissão Especial de Credenciamento - CEC e protocoladas por meio de Peticionamento no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, pela própria pessoa jurídica interessada, após efetivo cadastro prévio como usuário externo do SEI - Prefeitura de Goiânia - IMAS, instituído por meio do Decreto Municipal nº 4.456, de 23 de novembro de 2021, no endereço <https://www.goiania.go.gov.br/sei/>, durante o prazo de vigência deste Edital.

4.1.1 O interessado deverá protocolar sua proposta e documentos de habilitação, por meio do peticionamento de processo novo via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, definindo como tipo de processo “ Credenciamento de Pessoa Jurídica - IMAS ”.

4.1.2 Os documentos para a inscrição deverão observar os tamanhos da capacidade dos arquivos e formatações que dispõe no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, informações essas que podem ser consultadas a qualquer tempo no **Manual do Usuário Externos ou Guia de utilização do SEI**, disponível no endereço <https://www.goiania.go.gov.br/sei/>.

4.2 A Proposta de Credenciamento deverá ser apresentada por meio de formulário eletrônico SEI, previsto no **ANEXO II** deste Edital, com a especificação completa dos serviços ofertados e que estejam de acordo com os procedimentos e coberturas previstas nas Tabelas de Referências (**ANEXO IX**), preenchido e assinado pela proponente ou pelo representante legal da pessoa jurídica via Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

4.3 No ato da inscrição, o interessado deverá anexar ao processo SEI todos os documentos autenticados.

4.3.1 A forma de autenticação ficará a cargo da proponente, podendo optar se deseja fazê-lo via código de autenticação eletrônica; ou via Cartório de Tabelionato de Notas; ou ainda, por autenticação administrativa.

4.3.2 A autenticação administrativa dos documentos deverá ser agendada junto à Comissão Especial de Credenciamento - CEC, devendo a proponente comparecer na sede administrativa do IMAS, para que um servidor confirme a autenticidade dos documentos, nos termos da Lei.

4.3.3 Documento originalmente digital ou nato digital possui validade legal equiparados aos



documentos físicos, não sendo necessário a sua autenticação.

4.4 A proposta e a entrega de toda a documentação, independentemente da Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos para Participação no Processo de Credenciamento (ANEXO IV), acarreta a proponente em afirmar que:

- a)** as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- b)** qualquer fato superveniente impeditivo poderá acarretar a não formalização do contrato e, se já assinado, o consequente desc credenciamento do prestador;
- c)** conhece os termos do Edital bem assim das informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;
- d)** está de acordo com as normas e Tabelas de Referências definidas pelo IMAS (ANEXO IX);
- e)** não se encontra suspenso, nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- f)** não se enquadra nas situações de impedimentos previstas no Edital;
- g)** os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o seu objeto social, com o registro no Conselho profissional competente, com a experiência, a capacidade instalada, a infraestrutura adequada à prestação dos serviços, conforme exigido;
- h)** tem ciência que o parecer emitido pelo Setor Técnico, após a visita ou inspeção técnica, sendo desfavorável, implicará no desc credenciamento do prestador; e
- i)** realizará adequadamente todos os serviços liberados pelo IMAS em seu padrão de cobertura.

4.5 A proposta somente será efetivada mediante protocolo de toda a documentação exigida neste Edital e seus Anexos.

4.6 Concluída a etapa de inscrição, não será autorizada qualquer alteração ou inserção de outro documento, bem como a alteração de área de atendimento e/ou especialidade ou inclusão de nova opção diversa daquela originalmente entregue no ato de inscrição, salvo no



caso de solicitação do prestador, devidamente comprovada em diligências apontadas pela Comissão Especial de Credenciamento - CEC e/ou em caso de interposição de recursos nos termos deste Edital.

4.7 A modificação da proposta apresentada no ato da inscrição, com exclusão ou acréscimos de novos procedimentos somente poderá ocorrer por meio de solicitação à Comissão Especial de Credenciamento - CEC, com observância rigorosa aos atos normativos internos expedidos pelo Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia - IMAS que tratam do assunto, autorizado a utilização do apostilamento do contrato para o acréscimo e exclusão de procedimentos e ainda os previstos nos termos do artigo 136 da Lei 14.133/21.

4.8 As informações prestadas, assim como a documentação anexada à inscrição, são de inteira responsabilidade do representante legal da pessoa jurídica participante, sob pena de aplicação do art. 299 do Código Penal.

5 DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

5.1 A proponente deverá anexar no ato da inscrição os seguintes documentos obrigatórios para a **habilitação jurídica**:

- a)** Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b)** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato social e seus aditivos incluindo a última alteração contratual, devidamente registrados na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais ou no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleições de seus administradores;
- c)** No caso de sociedades simples o registro do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores;
- d)** No caso de cooperativas, organização social (OS) e organizações da sociedade civil de interesse público (OSCIP) o registro do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores;



- e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de associações, sociedades civis e fundações, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- f) Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- g) Documentos pessoais (RG e CPF) do sócio-administrador, representante legal da pessoa jurídica ou do procurador outorgado, neste caso, devendo apresentar a procuração com poderes específicos para a realização do ato de inscrição e/ou contratualização;
- h) Declaração informando o nome da instituição financeira, número da agência e conta bancária para o recebimento de faturas, consoante dispõe o **ANEXO III** deste Edital;
- i) Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES;
- j) Comprovantes ou declaração informando o endereço da sede da pessoa jurídica (matriz e filiais);
- k) Alvará de localização e funcionamento;
- l) Alvará da Vigilância Sanitária Municipal e Estadual, quando aplicável, do ano de apresentação da proposta;
- m) Certificado de conformidade com o Corpo de Bombeiros.

5.2 A proponente deverá anexar no ato da inscrição os seguintes documentos obrigatórios para a **habilitação técnica**:

- a) Registro da Pessoa Jurídica no Conselho Profissional competente, contendo o nome do Diretor Técnico;
- b) Certidão de Responsabilidade Técnica contendo o nome do responsável técnico ou Comprovação da Responsabilidade Técnica pelas especialidades indicadas na inscrição;
- c) Carteira de identidade profissional do Responsável Técnico;
- d) Carteira de identidade profissional do Diretor Técnico;



- e) Título da especialidade do Diretor Técnico registrado no respectivo Conselho Profissional;
- f) Certidão Negativa de Improbidade do Diretor Técnico no Portal do CNJ (Acórdão nº 1.793/2011, Plenário do TCU);
- g) Certidão Negativa de Contas Julgadas irregulares junto ao Tribunal de Contas dos Municípios - TCM do Diretor Técnico;
- h) Relação do Corpo Clínico de profissionais ou equipe técnica contendo nome completo, registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), profissão, especialidade e número do registro no conselho profissional pertinente a profissão de cada profissional (**ANEXO V**);
- i) Laudo de levantamento radiométrico, quando aplicável;
- j) Licenciamento e Controle de Instalações Medicinais, inclusive, quando aplicável, de Medicina Nuclear;
- k) Relação, quando aplicável, dos aparelhos e/ou equipamentos, informando a marca, modelo, ano de fabricação, se próprio ou terceirizado, conforme **ANEXO VII** deste Edital.

5.3 A proponente deverá anexar no ato da inscrição os seguintes documentos obrigatórios para a **habilitação fiscal, social e trabalhista**:

- a) Prova de inscrição do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual;
- c) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal;
- d) Cadastro Municipal de Atividade Econômica – CAE;
- e) Certidão Negativa de Débitos - CND ou prova equivalente de regularidade para com a Fazenda Pública Nacional;
- f) Certidão Negativa de Débitos - CND ou prova equivalente de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás e do Estado que tem sua sede;



- g) Certidão Negativa de Débitos - CND ou prova equivalente de regularidade para com a Fazenda Pública do Município de Goiânia e do Município que tem sua sede;
- h) Certidão Negativa de Débito - CND para com o INSS ou prova equivalente que comprove a regularidade de situação para com a Seguridade Social;
- i) Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; e
- k) Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos para Participação no Processo de Credenciamento, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988 (**ANEXO IV**);
- l) Declaração de Custos Trabalhistas de que a proposta apresentada compreende a integralidade de todas as despesas para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do **ANEXO VI** deste Edital;
- m) Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos para Participação no Processo de Credenciamento, que a proponente não possui proprietários controladores ou diretores membros que sejam servidores e/ou empregados públicos, conforme dispõem o art. 142, da Lei Complementar nº 011/1992 e o art. 29, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, ou ainda dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, “a”, c/c art. 29, IX, ambos da Constituição Federal de 1988, conforme **ANEXO IV** deste Edital;

5.4 A proponente deverá anexar no ato da inscrição os seguintes documentos obrigatórios para a **habilitação econômico-financeira**:

- a) Balanço patrimonial e demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais; e
- b) Certidão Negativa de Falência e/ou positiva de recuperação judicial pelo Cartório Distribuidor da Comarca do Município que o interessado tenha sua sede administrativa



estabelecida.

6 DA ANÁLISE DA INSCRIÇÃO E DOCUMENTOS

6.1 É de competência dos membros da Comissão Especial de Credenciamento - CEC, devidamente designada pelo presidente do IMAS, examinar, realizar diligências e julgar os documentos apresentados na inscrição, bem como de todas as atividades e procedimentos correlatos atinentes à fase de habilitação da proponente, via processo eletrônico SEI.

6.2 A Comissão Especial de Credenciamento - CEC realizará a análise da documentação apresentada com fundamentos nos requisitos técnicos e condições exigidas neste Edital e seus Anexos.

6.3. Concluída a etapa de inscrição, não será autorizada qualquer alteração ou inserção de outro documento, bem como a alteração de área de atendimento e/ou especialidade ou inclusão de nova opção diversa daquela originalmente entregue no ato de inscrição, sendo considerados somente os documentos apresentados na inscrição, diligências requeridas pela Comissão Especial de Credenciamento - CEC ou por meio de recurso, no respectivo processo eletrônico SEI.

6.4 Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão Especial de Credenciamento - CEC poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.5 Após a entrega das documentações apresentadas na inscrição, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência requerida pela Comissão Especial de Credenciamento - CEC, para os casos de complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas proponentes e desde que necessária para apurar fatos existentes durante a fase de habilitação e de atualização de documentos, cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

6.6 Após a análise da documentação apresentada, caso a Comissão Especial de Credenciamento - CEC identifique que a proposta não preenche todas as condições e os requisitos legais para a habilitação dispostos neste Edital, deverá informar e requerer em sede de diligência à proponente, caso tenha interesse, para que a mesma possa regularizar as



referidas exigências em um prazo decadencial de 90 (noventa) dias úteis contados de sua efetiva ciência, no respectivo processo eletrônico SEI.

6.6.1 O não atendimento no prazo de 90 (noventa) dias úteis dos itens apontados na diligência pela Comissão Especial de Credenciamento - CEC, a proponente será declarada inabilitada, cabendo desta decisão recurso, conforme previsto neste Edital, via processo eletrônico SEI.

6.7 As certidões que compõem a documentação exigida deverão estar válidas no ato da apresentação da proposta e as que não tenham prazo de validade em seu conteúdo poderão ter a data de expedição não superior a 30 (trinta) dias anteriores à realização da inscrição.

7 DAS VISTORIAS TÉCNICAS

7.1 A vistoria técnica tem o objetivo de garantir a qualidade dos serviços a serem contratados, observando-se a garantia do atendimento, de forma a não gerar desassistência aos beneficiários do IMAS.

7.2 A vistoria técnica para verificação de conformidade, classificação, tipo e porte indicados na proposta de credenciamento (ANEXO II), na fase de habilitação, deverá verificar presencialmente ou por documentações específicas as condições das áreas físicas destinadas à execução do serviço quanto à, biossegurança, corpo clínico, capacidade operacional, identificar o correto funcionamento dos equipamentos técnicos declarados e necessários à realização das atividades pretendidas, observando-se a legislação vigente e recomendações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

7.3 Se o local já for de conhecimento do Contratante por motivo de contratações anteriores com o IMAS e as condições de locais da execução forem pouco relevantes ou de baixo impacto para a contratação, poderá a Administração Pública substituir a vistoria técnica por declaração formal com as justificativas que comprovam ser de baixo impacto devidamente assinada pelo responsável técnico da Contratada, conforme previsão no art. 63, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021.

7.4 O IMAS a qualquer tempo na fase de habilitação, após a conclusão da análise documental ou durante a vigência do efetivo vínculo contratual, poderá designar uma equipe técnica para realizar vistorias nas instalações das pessoas jurídicas credenciadas, a fim de



constatar se as condições, jurídicas, técnicas operacionais, fiscais, sociais e trabalhistas, previstas neste Edital, permanecem vigentes, que emitirá um relatório de vistoria técnica, apontando o cumprimento das exigências e as inconformidades quando existentes.

7.5 A equipe técnica do IMAS, além das vistorias presenciais nos estabelecimentos de saúde das proponentes ou credenciadas, poderão utilizar-se de inspeções técnicas através de mídias digitais, videoconferências ou processos similares.

7.6 O Conselho de Assistência à Saúde e Social dos Servidores Municipais de Goiânia - CONAS, como órgão de normatização e deliberação, assim legalmente definido pelo art. 7º da Lei Municipal nº 9.201/2012, utilizando-se da prerrogativa prevista no art. 169, da Lei nº 14.133/2022, poderá sempre que entender necessário realizar visita *in loco*, com o objetivo de acompanhar e verificar a qualidade dos serviços prestados aos usuários do IMAS.

7.7 Constatado qualquer irregularidade ou inconformidades na vistoria técnica, a proponente ou credenciada deverá ser notificada no respectivo processo eletrônico SEI, para ciência e regularização dos apontamentos técnicos constantes no relatório, assegurados os direitos ao contraditório e à ampla defesa.

8 DA HABILITAÇÃO

8.1 A habilitação neste credenciamento caracteriza pela fase em que se verifica o conjunto de informações e documentos previstos nos itens 5 e 7 deste Edital, que demonstram a capacidade da Credenciante de realizar com qualidade satisfatória os serviços de saúde aos usuários do IMAS.

8.2 Serão habilitadas e declaradas aptas a contratualizar com o IMAS, nos termos do procedimento auxiliar de contratação previsto no art. 78, inciso I, c/c art. 79, incisos I e II, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, todas as pessoas jurídicas que apresentarem a documentação válida exigida e se enquadrarem nas regras deste Edital e seus Anexos.

8.3 Os habilitados serão expressamente convocados para efetivarem a contratualização nas exatas condições padronizadas da Minuta do Contrato prevista no **ANEXO VIII** deste Edital, de forma não excludente e na medida que houver necessidade, observadas as dotações orçamentárias e financeiras disponíveis, e conforme demanda apurada dos usuários do IMAS.



8.4 Após a efetivação da contratualização com o prestador de serviços em saúde aos usuários do IMAS, será dada ciência, mensalmente, ao Conselho de Assistência à Saúde e Social dos Servidores Municipais de Goiânia - CONAS.

8.5 A ausência ou inconformidade de quaisquer dos documentos exigidos no Edital para a fase de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista, e econômico-financeira, e o não atendimento ou cumprimento das diligências solicitadas pela Comissão Especial de Credenciamento - CEC implicará na declaração de inabilitação da proponente.

8.6 Serão consideradas inabilitadas as proponentes que estejam em processo de falência ou recuperação judicial ou ainda que, por qualquer motivo, estejam declaradas temporariamente suspensas ou impedidas de contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, ou que estejam declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Municipal, Estadual ou Federal.

8.7 Ocorrendo uma das hipóteses do **item 8.5**, a proponente ficará impedida de assinar contrato com o IMAS, até que seja corrigido ou solucionado o fato; e se já contratualizado, será rescindido ou impedido de renovar o contrato, assegurados os direitos de contraditório e da ampla defesa.

8.8 Compete ao corpo técnico jurídico do IMAS, sempre que necessário e solicitado, o assessoramento direto à Comissão Especial de Credenciamento - CEC, com emissões de pareceres jurídicos na fase de análises e habilitação das proponentes, e ao presidente do IMAS, em fase recursal.

9 DA DECISÃO DE HABILITAÇÃO

9.1 Após o efetivo protocolo da inscrição, observado a ocorrência das possíveis diligências, como previsto no **item 6.6**, o IMAS terá o prazo de até 90 (noventa) dias úteis, para divulgar o resultado final referente à habilitação da proponente.

9.2 A decisão sobre a habilitação e/ou inabilitação da proponente é de competência dos membros da Comissão Especial de Credenciamento - CEC.

9.3 As decisões de inabilitação fundamentar-se-ão somente quando a proponente deixar de atender todos os requisitos de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e



econômico financeira ou ainda com fundamento no relatório ou parecer técnico que aponta o descumprimento das exigências e as inconformidades quando existentes e detectadas nas vistorias técnicas realizadas.

9.4 Os resultados da inabilitação ou habilitação serão publicados pelo IMAS à medida que forem concluídos, no endereço eletrônico <https://www.goiania.go.gov.br/imas> e no Diário Oficial Municipal - Eletrônico (DOM).

10 DOS RECURSOS DA DECISÃO DE INABILITAÇÃO

10.1 Da decisão administrativa de inabilitação cabe a interposição de recurso em face de razões da legalidade e de mérito, no prazo decadencial de 15 (quinze) dias úteis dirigido à Comissão Especial de Credenciamento - CEC, a qual fará o juízo de admissibilidade, e se não a reconsiderar no prazo de cinco dias úteis encaminhará ao presidente do IMAS, em grau de recurso, para prolatar a decisão de mérito.

10.1.1 Somente a própria interessada ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso motivado e não protelatório no respectivo processo eletrônico SEI.

10.1.2 Não serão aceitos recursos, por forma física, via postal ou presencial, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital.

10.2 A interposição dos recursos deverão ser protocolados nos autos do próprio processo eletrônico de credenciamento no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, instituído por meio do Decreto Municipal nº 4.456, de 23 de novembro de 2021, no endereço www.goiania.o.gov.br/sei/ e todas as informações técnicas dos procedimentos estão disponíveis no **Manual do Usuário Externos ou Guia de utilização do SEI**, publicado no site da Prefeitura www.goiania.o.gov.br/sei/.

10.3 O resultado da decisão do recurso interposto será divulgada pelo site oficial do IMAS - <https://www.goiania.go.gov.br/imas> e Diário Oficial do Município - DOM Eletrônico.

11 DA CONTRATAÇÃO

11.1 A contratação dar-se-á de acordo com a demanda, a conveniência administrativa e a disponibilidade orçamentária e financeira do IMAS, considerando a estimativa da despesa



para a manutenção do equilíbrio financeiro do sistema assistencial à saúde dos servidores do município de Goiânia e, obrigatoriamente, após ato homologatório, de autorização expressa da presidência para contratualizar por inexigibilidade, utilizando-se do procedimento auxiliar de credenciamento previsto nos arts. 74, inciso IV, e 78, inciso I, c/c art. 79 da Lei nº 14.133/2021, e ciência ao Conselho de Assistência à Saúde e Social dos Servidores Municipais de Goiânia - CONAS, em observância ao disposto no art 169, §2º, da Lei nº 14.133/2022.

11.2 A contratação será efetivada por instrumento contratual de prestação de serviços, nos exatos termos e condições padronizadas e pré-estabelecidas na Minuta do Contrato, como parte obrigatória e indissociável deste Edital (**ANEXO VIII**), que prevê detalhadamente as descrições dos direitos, valores da contratação, forma de faturamento e pagamento, prazo de vigência, obrigações, acompanhamento da execução e responsabilidades das partes.

11.3 A convocação do habilitado para a efetiva assinatura do instrumento contratual será efetivada por meio de ofício expedido pelo presidente do IMAS e encaminhado para o endereço eletrônico indicado no cadastro do SEI no ato da inscrição pela Credenciada.

11.4 A formalização do contrato deverá ocorrer em até **10 (dez) dias** úteis contados de sua efetiva ciência, por meio de assinatura eletrônica via SEI.

11.5 A pessoa jurídica convocada que não assinar o termo contratual no prazo estabelecido neste Edital estará impedida de realizar qualquer tipo de atendimento ao usuário do IMAS, sob pena de responsabilidade pelo seus próprios atos, não ensejando qualquer direito a pagamentos indenizatórios por culpa exclusiva, que será apurada em processo administrativo próprio.

11.6 A pessoa jurídica contratada somente poderá prestar os serviços de saúde aos usuários do IMAS, após a assinatura do contrato, do efetivo cadastramento da Credenciada nos sistemas eletrônicos de controle e gerenciamento e do recebimento de *e-mail* com a confirmação do cadastro pelo setor competente do IMAS, ficando autorizado o início da prestação de serviços.

11.7 São de inteira responsabilidade da Credenciada as obrigações pelos encargos previdenciários, sociais, fiscais, trabalhistas, securitários e comerciais resultantes da



execução do contrato.

11.8 A terceirização, total ou parcial, dos serviços contratados fica expressamente vedada, podendo a pessoa jurídica interessada protocolar pedido de inscrição a qualquer momento na vigência deste Edital, considerando que o credenciamento é procedimento auxiliar de contratação.

11.9 Todos os profissionais que atuarem na execução do contrato, que compõem a Relação do Corpo Clínico (**ANEXO V**), deverão comprovar o vínculo laboral com a Contratada.

11.10 Fica vedada a cobrança adicional de quaisquer valores aos usuários do IMAS a título de complementação dos serviços contratados, sob pena de descredenciamento, consoante o disposto no **item 22.1.5** deste Edital.

11.11 O IMAS não se responsabilizará por qualquer acordo particular ajustado entre os usuários e profissionais de saúde, hospitais e instituições credenciadas, sendo que as despesas decorrentes dos referidos acertos correrão por conta exclusiva do usuário contratante dos serviços, não cabendo ao Credenciante nenhuma responsabilidade além das previstas no contrato pactuado.

11.12 O IMAS será responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços credenciados, por meio de auditorias, treinamentos, comunicações escritas e vistorias técnicas, sob responsabilidade de suas diretorias e dos setores responsáveis pela administração, bem como pelo Conselho de Assistência à Saúde e Social dos Servidores Municipais de Goiânia - CONAS, que poderão monitorar a rede credenciada e controle das contratações nos termos do art. 169 da Lei nº 14.133/2022, devendo as intercorrências ser registradas em respectivo processo eletrônico SEI.

11.13 Os contratos regidos por este Edital poderão ser alterados, com as devidas justificativas e unilateralmente pelo IMAS ou por acordo entre as partes, quando necessária a modificação da forma de pagamento ou alterações e adequações por imposição de circunstâncias supervenientes, desde que aplicado a todas as pessoas jurídicas credenciadas nas mesmas condições.

11.14 Os contratos de credenciamento regidos por este edital poderão sofrer registros por



simples apostilamento, nas situações que compreendam a variação do valor contratual para fazerem face a reajustes ou a repactuação de preços em ato próprio da autarquia. A modificação das Tabelas de Referências será sempre aplicável a todos os credenciados igualmente, permitido ainda por apostilamento alterações na razão ou na denominação social do contratado, atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato, nos empenhos de dotações orçamentárias conforme previsto no Art.136 da Lei 14.133/21 ou ainda, por termo aditivo nos casos de acréscimos ou exclusões de procedimentos previstos na proposta de credenciamento e nos casos que caracterizam alteração do contrato.

11.15 O IMAS terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, observando sempre a próxima data de aniversário do contrato, não podendo ocorrer em prazo inferior a 45 (quarenta e cinco) dias úteis, contados da referida data.

12 DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 Para atender as despesas decorrentes dos contratos oriundos deste Edital, o IMAS utilizará recursos próprios à conta da referida dotação orçamentária 202462020006 e sua natureza (33903900) - outros serviços de terceiros, pessoa jurídica), conforme classificação orçamentária: 2024.6202.04.122.0159.2215.33903900.158.516 STN: 1799 prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício 2024 no total de R\$ 192.550.000,00, publicado na Edição nº 8204, de 10 de janeiro de 2024, compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei nº 10.683, de 30 de setembro de 2021 que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2022 a 2025, Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

13 DOS VALORES DOS PROCEDIMENTOS E SERVIÇOS

13.1 Os valores dos procedimentos dos serviços serão os previstos nas Tabelas de Referências adotadas pelo IMAS, no **ANEXO IX** deste Edital, publicada no Diário Oficial do Município - Eletrônico (DOM) e também disponível aos interessados no site oficial do IMAS - link: <https://www.goiania.go.gov.br/imas>.

13.2 O IMAS pagará à Credenciada somente os serviços efetivamente prestados, após



validação dos dados faturados, conforme sistemas de auditorias adotados e com base nos valores previstos nas tabelas de referências adotadas pelo IMAS, no Anexo IX deste Edital, vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação às tabelas.

13.3 Os valores constantes das Tabelas de Referências adotadas pelo IMAS, parte integrante deste Edital (**ANEXO IX**), somente poderão sofrer alterações como acréscimos e/ou decréscimos nos valores de cada procedimento, com fundamentos em cálculos atuariais, levantamento do impacto orçamentário e financeiro realizados pelos setores competentes dos IMAS.

13.4 Qualquer alteração nas Tabelas de Referências (**ANEXO IX**) deverá ser expressamente formalizada por ato normativo expedido pelo presidente do IMAS, com ciência ao Conselho de Assistência à Saúde e Social dos Servidores Municipais de Goiânia - CONAS.

13.5 Os atos normativos, que alterem os itens (código, descrição, valor, porte, entre outros) nas Tabelas de Referências (**ANEXO IX**), deverão ser publicados no Diário Oficial do Município e disponibilizados no site oficial do IMAS.

13.6 As alterações dos itens das Tabelas de Referências somente serão inseridas nos sistemas de controle e gerenciamento eletrônicos e de faturamento, após sua devida publicação e a sua vigência, e se aplicará a todas Credenciadas, implicando obrigatoriamente alteração contratual de ofício e exclusiva quanto aos novos procedimentos e valores adotados.

14. DO VALOR DO CONTRATO

14.1 Nos termos do art. 79, incisos I e II, parágrafo único, inciso III, c/c arts. 23, §3º, e 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, bem como dos valores unitários de cada procedimento definidos previamente nas Tabelas de Referências (**ANEXO IX**) e aplicáveis igualmente a todas Credenciadas, tanto quanto na análise das demandas variáveis pelos serviços definida exclusivamente pelos usuários do IMAS, como beneficiários direto da prestação dos serviços, a Administração Pública estimará os valores máximos para os contratos, com base nos critérios objetivos e auditáveis, conforme **itens 14.2 e 14.3**.

14.2 As proponentes que, em algum momento, já executaram serviços de saúde de forma contínua aos usuários do IMAS, e que contém registros de informações e dados históricos das faturas que refletem a demanda dos serviços prestados, o valor do contrato será obtido



com resultado da média dos últimos doze meses, contados a partir do mês em que o ato homologatório da habilitação foi publicado, acrescidos de 25% (vinte e cinco por cento) como percentual de segurança para previsão dos casos de crescimento espontâneo da demanda da Credenciada.

14.3 Aos casos em que não é possível a apuração do valor do contrato, por inexistência de informações e registros históricos das demandas nos últimos 12 (doze) meses contados da publicação do ato homologatório da habilitação da referida proponente, será fixado como valor máximo do contrato a média dos valores contratuais dos estabelecimentos de saúde credenciados junto ao IMAS, de mesma categoria, considerando o enquadramento da proponente aos tipos descritos nos **subitens 1.2.1 ao 1.2.15** deste Edital.

14.4 Os cálculos que definem os valores dos contratos serão realizados pelo setor competente pela gestão dos contratos e deverão ser juntados nos autos do processo eletrônico SEI de credenciamento da proponente, como memoriais de cálculos, para definição do valor do contrato.

14.5 O valor total estimado para o contrato poderá ser revisto a cada exercício financeiro pelo IMAS e sempre que houver necessidade de adequar-se aos planejamentos estratégicos de contratação, orçamentários e financeiros aplicáveis, observando os critérios estabelecidos neste Edital, para sua estimativa e por celebração de termo aditivo com a Contratada.

14.6 Devido às especificidades da contratação por credenciamento, da prestação de serviços de saúde de forma contínua e por demanda, em nenhuma hipótese os valores contratuais estimados são garantias de seu cumprimento ou recebimento na totalidade.

14.7 Os valores totais dos contratos são meramente estimativos e para atendimento dos princípio e regras legais do Direito público, bem como os princípios da teoria geral dos contratos, das leis orçamentárias, do planejamento estratégico e gerenciamento das contratações, das disponibilidades financeiras e distribuição da demanda variável proporcionada pelos usuários do IMAS com critérios objetivos e auditáveis.

15 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1 Diante da natureza contínua dos serviços na área de saúde, o contrato de



credenciamento será plurianual e terá vigência de 05 (cinco) anos, contados de sua assinatura.

15.2 O setor financeiro e contábil do IMAS deverá atestar no início de cada contratação e de cada exercício de vigência do contrato a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e vantagem na sua manutenção.

15.3 O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, conforme dispõe o art. 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante ato administrativo do Presidente do IMAS, atestando que as condições, os procedimentos e os valores estabelecidos nas Tabelas de Referências vigentes permanecem vantajosos para o IMAS (ANEXO IX), dando a devida ciência da prorrogação ao Conselho de Assistência à Saúde e Social dos Servidores Municipais de Goiânia - CONAS, permitida a renovação contratual com a Credenciada ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

16 DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

16.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas deste Edital e seus Anexos, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.2 A Contratada deverá manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em lei e especificadas neste Edital e em seus Anexos.

16.3 São de inteira responsabilidade da Credenciada as obrigações pelos encargos previdenciários, sociais, fiscais, trabalhistas, securitários e comerciais resultantes da execução do contrato e o prestador contratado assume toda e qualquer responsabilidade relacionada aos funcionários e colaboradores por ele contratados, inclusive impostos decorrentes da relação jurídica, bem como demais ônus, eximindo o IMAS de qualquer responsabilidade a este título ou equivalente.

16.4 O IMAS não se submeterá a nenhuma obrigação da contratada por origem trabalhista ou não trabalhista, bem como não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da Contratada, ou que estabeleçam



direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade e que tratam de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratados da Administração pública.

16.5 Devido às características do credenciamento, será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica para a prestação dos serviços contratados.

16.6 O IMAS terá o dever de expressamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos por este Edital e seus Anexos, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

16.7 Os contratos regidos por este Edital poderão ser alterados, com as devidas justificativas e unilateralmente pelo IMAS ou por acordo entre as partes, quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, desde que aplicado a todas Credenciadas nas mesmas condições.

16.8 O IMAS terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, observando sempre a próxima data de aniversário do contrato, não podendo ocorrer em prazo inferior a 45 (quarenta e cinco) dias úteis, contados da referida data.

17 DOS PAGAMENTOS E DAS FATURAS

17.1 O IMAS pagará à Contratada pelos serviços efetivamente prestados aos seus usuários, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico em conta corrente informada na fase de habilitação (**ANEXO III**), mediante apresentação da nota fiscal e, após a conferência e validação dos dados faturados pelo setor de auditoria técnica e ou conferência administrativa, ateste de que os serviços foram efetivamente prestados aos usuários do IMAS, conforme as condições contratuais pactuadas e valores dos procedimentos previstos nas Tabelas de Referências, adotada no **ANEXO IX** deste Edital, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis contados do protocolo da nota fiscal junto ao IMAS.



17.2 Para o efetivo pagamento dos valores, a Contratada deverá apresentar junto com a Nota Fiscal as certidões negativas de débito ou outros documentos que possam comprovar a regularidade trabalhista e fiscal para com a Seguridade Social, o FGTS, as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

17.3 Qualquer pagamento de prestação de serviços somente será efetivado se as condições contratuais e de habilitação da Contratada estiverem atualizadas no sistema de gerenciamento de contratos do IMAS, a fim de evitar pagamentos por indenizações.

17.4 É expressamente vedado o pagamento ou antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento dos serviços contratados, mesmo nas condições que se deva restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito, fato príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

17.5 O atraso no prazo de entrega das faturas e comprovantes dos serviços prestados junto ao IMAS, por culpa exclusiva da Contratada, acarretará por consequência nas dilatações dos prazos de pagamento devendo a fatura atrasada ser protocolada no período subsequente, defeso a mudança data de referência dos serviços efetivamente prestados.

17.6 Os critérios, documentação, condições e prazos necessários para apresentação de faturas, contas referentes aos serviços prestados por entidades e profissionais credenciados e glosas, bem como os prazos para liquidação das notas fiscais referente às faturas pelo IMAS estão estabelecidos no **Manual de Faturamento e Glosas** aplicadas ao IMAS e disponível a todos os prestadores no site oficial da autarquia (<https://www.goiania.go.gov.br/imas>) e constarão expressamente na Minuta do Contrato, constante no **ANEXO VIII** deste Edital.

17.7 Nos casos omissos dispostos no **Manual de Faturamento e Glosas** aplicadas ao IMAS sobre a entrega de faturas, documentos para o pagamento, o presidente do IMAS regulamentará o tema com a emissão de ato normativo, com comunicação formal aos contratados e publicações legais.

18 DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO



18.1 O contrato, após sua formalização, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e demais normas de saúde regulamentadoras dos respectivos serviços prestados.

18.2 O contrato e sua execução deverá ser acompanhada por um gestor e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes do IMAS, que contará com o apoio e acompanhamento do CONAS, dos setores e departamentos internos, bem como do assessoramento jurídico interno para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes e relevantes para a prevenção de riscos na execução contratual.

18.3 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos irregularidades observados, informará a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

18.4 O IMAS, por profissional competente designado, exercerá a fiscalização e a devida auditoria dos serviços contratados, bem como às pessoas a eles vinculadas, reservando-lhe o direito de recusar ou sustar as despesas cuja prestação de serviços não estejam de acordo com a execução dentro das condições estipuladas no contrato, nos termos deste Edital e seus Anexos, nas normas técnicas afins dos Conselhos Profissionais, ANVISA e do próprio Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia - IMAS, garantidos os direitos ao contraditório e da ampla defesa.

18.5 A pessoa jurídica contratada garantirá, para a execução da fiscalização e/ou auditoria operativa, o livre acesso às informações e suas dependências aos profissionais e membros do Conselho de Assistência à Saúde e Social dos Servidores Municipais de Goiânia - CONAS, designados para este fim pelo IMAS, devendo tal liberação estender-se a todas as dependências do estabelecimento, maquinários, acervos de documentos pertinentes, para fins de averiguação e fiscalização da execução dos serviços contratados, bem como de registros e anotações, disponibilizando todas as informações requeridas.

18.6 Os serviços objeto do presente contrato, assim como suas contas, serão analisados e avaliados por profissionais habilitados e designados pelo IMAS por auditoria, com total



liberdade para tal finalidade, e os procedimentos executados pela Contratada deverão obrigatoriamente seguir às determinações do contrato e ao estabelecido nas normas técnicas, afins e expedidas pelos Conselhos de Fiscalização do Exercício Profissional do segmento em que a Contratada atua, do Ministério da Saúde e nos Regulamentos do IMAS.

18.7 Se no curso da execução houver indício de violação contratual pela Credenciada, a fim de resguardar o público beneficiário de saúde do Instituto, fica facultado ao IMAS suspender temporariamente a prestação de serviços previstas no contato, até o término do processo administrativo instaurado para apuração dos fatos supostamente irregulares/indevidos.

19 DAS OBRIGAÇÕES DO IMAS

19.1 São obrigações do IMAS, na condição de Contratante:

19.1.1 Cumprir e fazer cumprir as obrigações firmadas neste Edital e no contrato a ser firmado, entre as partes, bem como fiscalizar por vistoria técnica e auditoria a execução das obrigações contratadas.

19.1.2 Efetuar o pagamento dos serviços prestados nos termos pactuados no contrato, criar, disponibilizar e manter atualizado os dados cadastrais das Contratadas.

19.1.3 Dirimir dúvidas e orientar por escrito à Contratada, por meio de suas unidades administrativas competentes nos termos do regimento interno, a respeito de quaisquer alterações nas normas internas, técnicas ou procedimentos administrativos e sobre a execução contratual, suas particularidades e especificidades, a fim de evitar divergências que possam comprometer os serviços prestados, no tocante às inovações da política administrativa e assistencial do IMAS.

19.1.4 Notificar por escrito a Contratada sobre irregularidades verificadas na execução dos serviços, com a abertura de processo administrativo para apuração de eventuais problemas, garantidos os direitos ao contraditório e à ampla defesa.

19.1.5 Manter a Contratada informada e preferencialmente comunicada nas determinações administrativas, que visem o gerenciamento do objeto do contrato, inclusive pela Assessoria de Comunicação do IMAS, seja por ofício, *e-mail* ou outros



meios e canais digitais de comunicação, visando sempre a agilidade e esclarecimento de dúvidas que possam surgir.

19.1.6 Comunicar à Contratada, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, sobre qualquer modificação em procedimento de atendimento aos seus usuários.

19.1.7 Realizar auditorias dos procedimentos autorizados, de acordo com os atos normativos pertinentes do IMAS.

19.1.8 Manter atualizado anualmente e disponível aos usuários do IMAS, na sua página eletrônica (<https://www.goiania.go.gov.br/imas>), informações com os dados das pessoas jurídicas Contratadas, enquanto Credenciadas e prestadoras de serviços, a razão social ou nome de fantasia, endereço, telefone e dados do corpo clínico, que atendem por consultas, sendo: nome, especialidade, dia e horários de atendimentos.

19.1.9 Caberá ao setor competente do IMAS, nos casos de procedimentos de urgência e/ou emergência e UTI, dada à necessidade e peculiaridade do tipo dos serviços, acompanhar cotidianamente a execução referente à excelência dos serviços, aos valores contratados e previstos.

19.1.10 O direito de glosar, total ou parcialmente, as faturas decorrentes dos procedimentos apresentados pela Contratada que, comprovadamente, por meio de processo administrativo próprio e que estejam em desacordo com as condições contratuais pactuadas e condições deste Edital, constante no **Manual de Faturamento e Glosas aplicadas ao IMAS** (<https://www.goiania.go.gov.br/imas>) e não seguirem às normas técnicas afins dos órgãos competentes da saúde ou ainda de fiscalização do exercício profissional do segmento em que atua.

19.1.11 A obrigação de proceder à retenção do imposto de renda - IR, nos termos do Decreto nº 803, de 2 de março de 2023, e da Instrução Normativa RFB nº1.234, de 11 de janeiro de 2012, ou outras que venham substituir sobre a matéria.

19.1.12 Cumprir e fazer cumprir todas as condições e itens pactuados no contrato.

20 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1 São ainda obrigações da Contratada:



20.1.1 Identificar em seu estabelecimento em lugar visível ao público e pacientes que encontra-se credenciada para atender os usuários ou beneficiários do IMAS.

20.1.2 Manter sempre atualizada e disponível, sempre que solicitada, toda documentação que comprove a regularidade de todos os requisitos da habilitação, prevista neste Edital, durante a vigência do contrato.

20.1.3 Apresentar as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, juntamente com a nota fiscal dos serviços prestados.

20.1.4 Manter sempre atualizado e disponível ao IMAS os documentos que comprovem a regularidade e habilitação do corpo clínico (**ANEXO V**), apresentado no ato do credenciamento, e informar as alterações significativas quanto à supressão ou acréscimo de profissionais que compreendam novas especialidades ou áreas de atuação.

20.1.5 Assumir os ônus fiscais advindos de pagamentos oriundos deste Edital e do contrato firmado, bem como a responsabilidade de quaisquer desdobramentos das faturas, retenções de tributos de sua responsabilidade, dentre outros com os quais o IMAS não têm quaisquer vínculos laborais.

20.1.6 Responsabilizar-se por quaisquer cobranças indevidas realizadas aos usuários do IMAS, por seu representante, por profissional do seu corpo clínico ou preposto.

20.1.7 Comunicar o IMAS de qualquer alteração referente à mudança de dias e horários de atendimento, mudança de endereço, de telefones, licenças, suspensão do atendimento, alteração do contrato social, inclusão ou exclusão de corpo clínico ou quaisquer outras razões, que configure alteração na proposta de credenciamento do contrato com a apresentação dos motivos e documentos comprobatórios afins.

20.1.8 Obedecer às normas de qualidade pertinentes às suas atividades, observado o que estabelece o Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária, o respectivo Conselho Profissional, os atos normativos e regulamentos exarados pelo IMAS; bem como proporcionar todas as condições necessárias para os profissionais designados pelo IMAS exercerem plenamente suas funções de fiscalização sobre os serviços prestados.



20.1.9 Conferir sempre no ato da emissão de qualquer guia ou execução dos serviços a identificação do beneficiário do IMAS, utilizando-se dos critérios os meios regulamentados pelo Instituto e os atos normativos próprios.

20.1.10 Disponibilizar ao IMAS as informações requeridas sobre os serviços credenciados, bem como cumprir todas as condições e itens pactuados no contrato.

20.1.11 Permitir a vistoria técnica pelo IMAS, em qualquer horário e dia, sob condição de descredenciamento diante os impedimentos para sua realização.

20.1.12 Comunicar antecipadamente, com 45 dias úteis, o IMAS sobre a suspensão total do atendimento aos usuários do IMAS, mediante, aviso prévio (denúncia contratual), com a devida justificativa por descumprimento de obrigações previstas neste contrato.

20.1.13 A obrigação de cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, quando aplicável.

21 DO DESCREDENCIAMENTO E EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

21.1 Constituirão motivos para o descredenciamento e extinção do contrato, assegurados os direitos de contraditório e da ampla defesa, às seguintes situações:

21.1.1 Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais.

21.1.2 Desatendimento das notificações e determinações regulares emitidas pelos responsáveis em fiscalizar a execução dos serviços dos contratos ou do presidente do IMAS.

21.1.3 Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da pessoa jurídica que restrinja sua capacidade de continuar com a prestação dos serviços, decretação de falência ou dissolução da sociedade.

21.1.4 Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato ou ainda por razões de interesse público, justificadas pelo presidente do IMAS.



21.2 A Contratada terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

21.2.2 De suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 03 (três) meses ou repetidas suspensões que totalizam mais de 65 (sessenta e cinco) dias úteis.

21.2.3 Por atraso superior a 03 (três) meses, contados da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos por despesas dos serviços ou fornecimentos prestados ao usuários do IMAS e desde que atendidos todos os critérios contratuais de apresentação de fatura, auditoria e autorizações, e não tenha dado causa direta ou indiretamente.

21.2.4 Os procedimentos e critérios para verificação da ocorrência dos acontecimentos ou fatos previstos, como motivos para extinção do credenciamento e contrato neste Edital, deverão ser formalmente motivados nos autos do processo de credenciamento da Contratada e seguirá as regras pré-estabelecidas nas normas municipais aplicáveis para apuração de irregularidades e ou infrações contratuais, garantidos os direitos do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

21.2.5 A suspensão total do atendimento aos usuários do IMAS, por parte da pessoa jurídica contratada, somente pode ser realizada mediante aviso prévio com 45 (quarenta e cinco) dias úteis, com a devida justificativa por descumprimento de obrigações.

22 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 A Credenciada ou a Contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

22.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato e paralisação imotivada dos serviços prestados aos usuários do IMAS.

22.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato e paralisação imotivada dos serviços prestados aos usuários do IMAS, que cause grave dano à sua imagem e credibilidade, bem como ao correto funcionamento dos serviços públicos ofertados aos servidores municipais e seus dependentes ou ao interesse coletivo.



22.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato, deixar de entregar a documentação exigida para manutenção da vigência dos prazos contratuais e recebimento, bem como não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

22.1.4 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante as fases de credenciamento e habilitação ou na execução do contrato.

22.1.5 Fraudar as fases do credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste credenciamento e praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, no que for aplicável.

22.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste Edital, após a abertura do devido processo legal e observados os direitos do contraditório e da ampla defesa, às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária
- d) suspensão cautelar
- e) impedimento de contratar com o IMAS; e
- f) declaração de inidoneidade para contratar.

22.3 O IMAS poderá aplicar uma ou mais sanções, devendo ser consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provierem para o IMAS.

22.4 Na aplicação das sanções previstas neste Edital, quanto à sua dosimetria, deve ser levada em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do



caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provierem para o IMAS, e seguirão no que for aplicável ao credenciamento os ritos e limites previstos nos arts. 156 a 163, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelecem as normas gerais de contratação com a Administração Pública, bem como do Decreto Municipal nº 966, de 14 de maio de 2022.

22.5 São causas de rescisão do contrato a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições do presente Edital e no Contrato de Credenciamento, bem como a prática de atos que caracterizem má-fé em relação ao IMAS ou aos usuários dos serviços, apuradas em processo administrativo.

23 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 No atendimento aos usuários do IMAS, fica proibido praticar quaisquer tipos de segregação, discriminação, desfavorecimento ou diferenciar em detrimento de outros no atendimento em relação aos demais clientes consumidores, sejam estes usuários de outros planos ou particulares; sendo que, caso constatada quaisquer ocorrências neste íterim, caracterizar-se-á possibilidade de abertura de procedimento administrativo pelo usuário envolvido e, ainda procedimento civil e penal; culminando na inexecução contratual e subsequente rescisão unilateral com a aplicação das multas e penalidades previstas neste Edital e na Minuta de Contrato (**ANEXO VIII**).

23.2 Deverá a Credenciada participar de treinamentos promovidos pelo IMAS para conhecimento do sistema, peculiaridades administrativas inerentes ao serviço credenciado, novidades técnicas ou de normas regulamentadoras, pessoalmente ou por interposta pessoa, apondo assinatura na ata do evento.

23.3 Caberá à Contratada a obediência às normas de qualidade de atendimento impostas pelo Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária, Conselhos Federal e Regionais de Fiscalização do exercício profissional das profissões regulamentadas por lei e inerentes ao objeto deste credenciamento.

23.4 É de inteira responsabilidade da pessoa jurídica interessada ou Credenciada acompanhar as informações e os resultados disponíveis, seja no site do IMAS, da Prefeitura de Goiânia ou divulgado no Diário Oficial do Município - Eletrônico (DOM).



23.5 A contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos será em dias úteis, excluindo-se o dia do início e incluído o de seu vencimento.

23.6 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital, por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou solicitar esclarecimentos sobre seus termos, ficando estabelecido o prazo decadencial de 15 (quinze) dias úteis após a sua publicação no Diário Oficial do Município - Eletrônico (DOM), com a apresentação das razões devidamente fundamentadas. A administração terá igual prazo para publicar as respostas e decisões das impugnações e esclarecimentos.

23.6.1 As impugnações interpostas fora do prazo não serão conhecidas, o que não se aplica aos pedidos de esclarecimentos, considerando que o Edital de Credenciamento permite o cadastramento permanente de novos interessados.

23.6.2. Não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento do inteiro teor do presente Edital, bem como de qualquer detalhe, incompreensão, dúvidas ou esquecimento que possam provocar empecilhos ou gerar atrasos na realização dos serviços e ou paralisações, arcando a Contratada com todos e quaisquer ônus decorrentes destes fatos.

23.7 O presente Edital poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação, sem que disso decorra qualquer direito a indenização ou ressarcimento, de qualquer natureza, para as pessoas jurídicas interessadas ou Credenciadas.

23.8 Os casos omissos deste edital serão dirimidos pelas disposições da Lei nº 14.133/2021 e legislações pertinentes, afins e sucessivamente, pela Comissão Especial de Credenciamento e por ato do presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia - IMAS.

23.9 São partes integrantes deste Edital, os seguintes Anexos:

ANEXO I - Termo de Declaração de Concordância e Veracidade;

ANEXO II - Formulário de Proposta para Credenciamento;

ANEXO III - Declaração da Conta Bancária;



ANEXO IV - Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos para Participação no Processo de Credenciamento;

ANEXO V - Relação do Corpo Clínico da Proponente;

ANEXO VI - Declaração de Custos Trabalhistas;

ANEXO VII - Relação dos Aparelhos e/ou Equipamentos;

ANEXO VIII - Minuta de Contrato com cláusulas padronizadas; e

ANEXO IX - Tabelas de Referências (Tabela A - IMAS 2024, para os procedimentos e honorários dos profissionais de saúde; Tabela B - IMAS 2024, de diárias, taxas e gases; Tabela C - IMAS 2024, de medicamentos; Tabela D- IMAS 2024, de materiais; Tabela E - IMAS 2024, de procedimentos odontológicos; Tabela F – IMAS 2024, de órteses, próteses e materiais especiais; Tabela G - IMAS 2024, de materiais para atendimentos em home care; Tabela H - IMAS 2024, de medicamentos para atendimentos em home care).

23.10 Para dirimir os litígios oriundos deste Edital e não resolvidos na esfera administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, em uma das suas Varas da Fazenda Pública, por mais privilegiado que outro seja.

Goiânia aos 20 dias do mês de fevereiro do ano de 2024.

Marcelo Marques Teixeira
Presidente – IMAS

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO 01/2024****PESSOA JURÍDICA - ANEXO I****TERMO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA E VERACIDADE****(Usuário Externo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI/IMAS)**

Nome do usuário:

CPF:

RG :

Logradouro:

Complemento:

Bairro

CEP:

:

Cidade:

UF:

E-mail:

Telefone:

A realização do cadastro como Usuário Externo e a entrega deste documento importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, com fundamento na legislação pertinente e, especialmente, o Decreto nº 4.456, de 23 de novembro de 2021, que institui o Sistema Eletrônico de Informações - SEI no âmbito do Município de Goiânia, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login/senha), tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas, as quais serão passíveis de responsabilização civil, penal e administrativa. Ainda, declaro que o endereço informado referente ao meu domicílio é verdadeiro e que são de minha exclusiva responsabilidade:

I - o sigilo da senha de acesso, não cabendo, em qualquer hipótese, alegação de uso indevido;

II - a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais entre o IMAS e o usuário, representante da pessoa jurídica, não sendo admitidas intimação ou protocolização por meio diverso, exceto nas situações em que for tecnicamente inviável ou em caso de indisponibilidade do meio eletrônico, cujo prolongamento cause dano relevante à celeridade do processo ou outra exceção prevista em instrumento normativo próprio;



EDITAL DE CREDENCIAMENTO 01/2024
PESSOA JURÍDICA - ANEXO I -

III - a observância de que os atos processuais em meio eletrônico reputam-se realizados no dia e na hora do recebimento pelo SEI, considerando tempestivos os atos praticados até as 23 horas e 59 minutos e 59 segundos do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre o usuário externo;

IV - a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações, as quais serão consideradas realizadas na data em que o usuário efetuar sua consulta no sistema ou quinze dias, após a sua expedição, caso não seja consultada pelo usuário;

V - as condições de minha rede de comunicação, o acesso ao meu provedor de internet e as configurações do computador utilizado nas transmissões eletrônicas; e

VI - a observância dos períodos de manutenção programada ou qualquer outro tipo de indisponibilidade do sistema.

DECLARO ainda, para fins de direito, sob as penas da lei, que as informações prestadas e documentos comprobatórios que apresento referente à habilitação jurídica, habilitação técnica, fiscal, social, trabalhista e econômica financeira prevista nos itens 5.1, 5.2, 5.3 e 5.4 do edital de credenciamento, pessoa jurídica, são verdadeiros e autênticos (fiéis à verdade e condizentes com a realizada dos fatos à época) ratificando a ciência que, através deste termo, a falsidade desta declaração configura crime previsto no Código Penal Brasileiro e passível de apuração na forma da Lei.

Nada mais havendo a declarar e ciente das responsabilidades pelas declarações prestadas, firmo o presente **Termo de Declaração de Concordância e Veracidade**, para que ocorram seus efeitos legais.

Local e data

Nome do declarante e assinatura igual da identidade apresentada.



EDITAL DE CREDENCIAMENTO 01/2024
PESSOA JURÍDICA - ANEXO II
FORMULÁRIO DE PROPOSTA PARA CREDENCIAMENTO

1 IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

Razão Social:		
Nome Fantasia:		
Cadastro Nacional Pessoa Jurídica (CNPJ) :	Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES):	
Cadastro Municipal de Atividade Econômica (CAE):	Número da Inscrição Estadual:	
Logradouro:		Setor/Bairro:
Cidade/Município:	Unidade da Federação (UF):	Código de Endereçamento Postal (CEP):
Endereço Eletrônico (site):	Caixa postal eletrônica (E-mail):	Número do Telefone:
Tipo do Estabelecimento de Saúde conforme características apresentadas no item 1.2 do Edital:		
Classificação da instituição (somente para hospitais): () A; () B; () C.	Tipo da UTI:	Porte da Instituição hospitalar: () Pequeno; () Médio; () Grande.
Indicação dos serviços e ou especialidades ofertadas por este proponente, contendo os códigos dos procedimentos, consultas, materiais, apresentados nas Tabelas de Referências adotadas pelo IMAS e disponíveis no site (https://www.goiania.go.gov.br/imas) e no ANEXO IX deste Edital deste credenciamento:		
Nível de Atenção e Grau de Complexidade:		
Horários de funcionamento e atendimentos:		



PESSOA JURÍDICA - ANEXO II
FORMULÁRIO DE PROPOSTA PARA CREDENCIAMENTO

2 IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome do Representante Legal da proponente:		
Cargo ou função do Representante Legal:		
Profissão do Representante Legal:	Número do Registro no Conselho de Fiscalização da Respectiva Profissão:	
Cadastro de Pessoas Físicas (CPF):	Documento de Identificação Civil (RG; CNH; Identidade Profissional):	
Telefone Móvel (celular):	Telefone Fixo:	Caixa de correspondência eletrônica (E-mail):

3 IDENTIFICAÇÃO DO ADMINISTRADOR

Nome do Administrador da proponente:		
Cargo ou função do Administrador na proponente:		
Formação profissional do Administrador:	Número do Registro no Conselho de Fiscalização da Respectiva Profissão:	
Cadastro de Pessoas Físicas (CPF):	Documento de Identificação Civil (RG; CNH; Identidade Profissional):	
Telefone Móvel (celular):	Telefone Fixo:	Caixa de correspondência eletrônica (E-mail):



PESSOA JURÍDICA - ANEXO II
FORMULÁRIO DE PROPOSTA PARA CREDENCIAMENTO

A proponente acima qualificada comparece perante à Comissão Especial de Credenciamento - CEC, para manifestarem a intenção de se credenciar junto ao Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia – IMAS, para prestarem serviços de saúde aos usuários desta Autarquia Municipal, recebendo pelos serviços efetivamente prestados os valores de remunerações constantes nas Tabelas de Referências adotadas pelo IMAS e vinculada ao Edital de credenciamento como ANEXO IX, para tanto protocolamos esta proposta, anexando todos os documentos previstos nos itens 5.1 (Habilitação jurídica), 5.2 (Habilitação técnica), 5.3 (Habilitação social, fiscal e trabalhista), 4.5 (Habilitação econômico-financeira) e demais anexos exigidos no Edital de credenciamento.

Ratificamos que os valores desta proposta pelos serviços ofertados são os fixados nas Tabelas de Referências adotadas pelo IMAS e devidamente detalhados no ANEXO IX deste edital, manifestando ainda, que estamos ciente e de acordo com todas as condições e cláusulas expostas na Minuta de Contrato padrão apresentada e publicada no ANEXO VIII do Edital de credenciamento.

Certos de termos atendido todas as condições e exigências do Edital, aguardamos e requeremos o parecer favorável desta Comissão Especial de Credenciamento -CEC, bem como a homologação do credenciamento e a respectiva contratação, para que assim, possamos atender os usuários deste Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia – IMAS.

Goiânia aos dias do mês do ano de

Assinatura do Responsável Legal



EDITAL DE CREDENCIAMENTO 01/2024
PESSOA JURÍDICA - ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CONTA BANCÁRIA
(Item 5.1, letra h, do Edital)

Nome da pessoa jurídica:

CNPJ:

Nome do responsável legal:

CPF:

Declaro para fins do credenciamento de pessoas jurídicas junto ao Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia - IMAS, que a pessoa jurídica acima informada mantém conta bancária para fins de recebimento dos valores dos serviços efetivamente prestados aos usuários do IMAS, na seguinte instituição financeira:

Banco :

Agência :

Conta Corrente:

Não havendo mais o que informar nesta declaração e ciente das responsabilidades pelas informações prestadas, firmo a presente para que ocorram os efeitos administrativos e jurídicos desejados.

Local e data

Nome da Empresa e do declarante responsável legal.

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO 01/2024****PESSOA JURÍDICA - ANEXO IV****DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS PARA
PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO**

Nome da pessoa jurídica:

CNPJ:

Nome do responsável legal:

CPF:

DECLARAMOS para fins de participação no processo de credenciamento para prestação de serviços de saúde aos usuários do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia - IMAS, que **NÃO** temos em nossos quadros societários, proprietários controladores ou diretores membros, que sejam servidores e/ou empregados públicos, conforme dispõem o art. 142 da Lei Complementar nº 011/1992 e o art. 29 da Lei Orgânica do Município de Goiânia, ou ainda dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme dispõem o art. 54, II, "a", c/c art. 29, IX, ambos da Constituição Federal de 1988.

DECLARAMOS que não estamos reunidos em consórcios ou controladora coligada ou subsidiária, entre si ou em qualquer que seja sua forma de constituição, e não nos enquadrados em sociedade estrangeira.

DECLARAMOS ainda que não nos encontramos em processo de falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação e nunca sofremos qualquer penalidade de suspensão imposta pela Administração Pública ou pena de inidoneidade/improbidade e que não fomos descredenciados pelo IMAS nos últimos 02 (dois) anos por motivos de descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidades na execução dos contratos e serviços prestados.



EDITAL DE CREDENCIAMENTO 01/2024
PESSOA JURÍDICA - ANEXO IV

Em observação ao disposto no Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988, DECLARAMOS que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme estabelece a Lei Federal n.º 9.854/1999.

Por fim, DECLARAMOS que não existem fatos impeditivos para que possamos credenciar e contratar com o Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia – IMAS.

Data e assinatura do responsável legal pela pessoa jurídica.



EDITAL DE CREDENCIAMENTO 01/2024
PESSOA JURÍDICA - ANEXO V

RELAÇÃO DO CORPO CLÍNICO

Nome da pessoa jurídica:	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)
Cadastro Nacional do Estabelecimento de saúde (CNES)	Telefones:
Nome do responsável pelas informações do Corpo Clínico	Caixa de Correspondência Eletrônica (E-mail)

Corpo Clínico						
Nº	Nome do profissional	(CPF)	Profissão	Especialidade	Número do Registro no Respectivo Conselho da Profissão	Atendimento Pessoas Físicas Sim /Não
01						
02						

Data

Assinatura do responsável pelas informações

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO 01/2024****PESSOA JURÍDICA - ANEXO VI****DECLARAÇÃO DE CUSTOS TRABALHISTAS****(Artigo 63, Inciso IV, §1º, da Lei nº 14.133/2021)**

Nome da pessoa jurídica:

CNPJ:

Nome do responsável legal:

CPF:

Declaro para fins do credenciamento de pessoas jurídicas junto ao Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia - IMAS, que a proposta apresentada para a prestação de serviços de saúde aos usuários do IMAS compreende a integralidade dos custos para o atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data do protocolo da proposta. Declaramos ainda que atendemos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, aplicáveis.

Não havendo mais o que declarar neste documento e ciente das responsabilidades pelas informações prestadas, firmo esta declaração, exigida pelo Artigo 63, inciso IV, §1º, da Lei nº 14.133/2021, para que ocorram os efeitos administrativos e jurídicos desejados.

Local e data

Nome da Empresa e do declarante responsável legal.



EDITAL DE CREDENCIAMENTO 01/2024
PESSOA JURÍDICA - ANEXO VII

RELAÇÃO DE APARELHOS E/OU EQUIPAMENTOS

Nome da pessoa jurídica:	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)
Cadastro Nacional do Estabelecimento de saúde (CNES)	Telefones:
Nome do responsável pelas informações referentes aos aparelhos e equipamentos	Caixa de Correspondência Eletrônica (E-mail)

Equipamentos / Aparelhos

Nome do equipamento / aparelho	Modelo	Ano de fabricação	Fabricante / Marca	Próprio ou Terceirizado
--------------------------------	--------	-------------------	--------------------	-------------------------

Nome do equipamento / aparelho	Modelo	Ano de fabricação	Fabricante / Marca	Próprio ou Terceirizado
--------------------------------	--------	-------------------	--------------------	-------------------------

Nome do equipamento / aparelho	Modelo	Ano de fabricação	Fabricante / Marca	Próprio ou Terceirizado
--------------------------------	--------	-------------------	--------------------	-------------------------

Nome do equipamento / aparelho	Modelo	Ano de fabricação	Fabricante / Marca	Próprio ou Terceirizado
--------------------------------	--------	-------------------	--------------------	-------------------------

Nome do equipamento / aparelho	Modelo	Ano de fabricação	Fabricante / Marca	Próprio ou Terceirizado
--------------------------------	--------	-------------------	--------------------	-------------------------

Nome do equipamento / aparelho	Modelo	Ano de fabricação	Fabricante / Marca	Próprio ou Terceirizado
--------------------------------	--------	-------------------	--------------------	-------------------------

Data

Assinatura do responsável pelas informações



EDITAL DE CREDENCIAMENTO 01/2024
PESSOA JURÍDICA - ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO

Contrato nº ____ / 2024

Processo Eletrônico SEI nº _____

Contrato de Credenciamento para prestação de serviços de saúde contínuos e por demanda firmada entre o Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia - IMAS e _____.

O INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA - IMAS, Autarquia Municipal, criada pela Lei nº 7.747 de 13 de novembro de 1997, regulamentada pela Lei nº 8.011, de 8 de setembro de 2000, alteradas pelas Leis nº 8.095, de 26 de abril de 2002, e nº 8.537, de 20 de junho de 2007, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas / Receita Federal - Ministério da Fazenda com número 02.371.916/0001-83 com sede administrativa estabelecida na Avenida Paranaíba, nº 1.413, Quadra. 72, Lotes nº 18-20, Setor Central, no município de Goiânia, Estado de Goiás e Código de Endereçamento Postal nº 74.015-125, endereço eletrônico www.goiania.go.gov.br/imas/ e caixa postal eletrônica novoimas@gmail.com, neste ato representado por seu Presidente Marcelo Marques Teixeira, portador do número 006.605.051-00 no Cadastro de Pessoas Físicas / Receita Federal – Ministério da Fazenda, no uso de suas atribuições legais delegadas por efeito do Decreto Municipal de Nomeação nº 4.406, de 21 de setembro de 2023 (DOM 8.133; 21/09/2023; página 21), de agora em diante identificados neste instrumento como CONTRATANTE; e do outro lado a instituição de prestação de serviços de saúde, denominada _____, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas / Receita Federal - Ministério da Fazenda, com número _____, estabelecida no endereço: _____, no município de _____, Estado de Goiás e Código de Endereçamento Postal nº _____, endereço eletrônico na rede mundial de computadores _____ e caixa



postal eletrônica _____, neste ato representada pelo seu representante com competência e poderes para firmar contratos e obrigações o(a) senhor(a) _____, portador(a) do Cadastro de Pessoas Físicas / Receita Federal – Ministério da Fazenda sob número _____, doravante para este instrumento identificados como CONTRATADA, que após os devidos tramites de credenciamento constantes no Processo Administrativo Eletrônico SEI nº _____, e respectivo ATO ADMINISTRATIVO nº _____, que autorizou a contratação direta por inexigibilidade de licitação utilizando-se do credenciamento como procedimento auxiliar desta contratação, com fundamentos legais na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, artigos 72, 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, no Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, bem como das regras do EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024 e seus Anexos, disponível de forma permanente para consultas no site www.goiania.go.gov.br/imas/, firmam o presente contrato de prestação de serviços para atendimento aos usuários do plano de coberturas assistenciais à saúde mantido pelo Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia - IMAS, mediante as seguintes condições e cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços contínuos e por demanda, que envolvam a promoção, proteção e recuperação da saúde prestada aos usuários do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Goiânia – IMAS, na área de atuação da CONTRATADA e descrito em sua proposta de credenciamento, que é parte integrante e indissociável deste instrumento como anexo, definidos como parâmetros da cobertura assistencial oferecida pela CONTRATADA sem a necessidade de sua transcrição.

1.2 O fornecimento dos serviços de saúde contratados deverão ser prestados nos estabelecimentos de propriedade ou posse da CONTRATADA, conforme endereços, dias e horários apresentados na sua proposta de credenciamento, e serão executados diretamente aos usuários do IMAS, após as devidas identificações, autorizações e conferências pactuadas neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO



2.1 O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos contados da data de assinatura deste instrumento contratual, conforme previsto no Edital de Credenciamento e Artigos 105 e 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 É permitido a prorrogação deste contrato, respeitada a vigência máxima decenal, conforme dispõe o art. 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante ato administrativo do Presidente do IMAS, atestando que as condições e os preços estabelecidos nas Tabelas de Referências (ANEXO IX do Edital de Credenciamento) vigentes aplicáveis a este contrato permanecem vantajosos para o IMAS e a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

2.3 Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, o CONTRATANTE deverá verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

2.4 O CONTRATANTE poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem. A intenção prevista neste item somente pode ocorrer na data de aniversário do contrato precedida de denúncia e não poderá ocorrer em prazo inferior a 60 (sessenta) dias úteis, contado da referida data.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES DOS SERVIÇOS E REAJUSTES

3.1 Fica pactuado entre as partes que os valores de remuneração dos materiais, medicamentos e serviços de saúde executados são os discriminados, um a um, nas Tabelas de Referências instituídas pela Portaria nº 9 de 06 de fevereiro de 2024, que compõem o ANEXO IX do Edital de Credenciamento nº 01/2024 - Pessoa Jurídica, e devidamente publicado no Diário Oficial do Município Edição nº 8223 de 06/02/2024, sendo parte integrante deste contrato independente de sua transcrição.

3.2 O CONTRATANTE disponibilizará de forma permanente para consultas dos usuários, interessados, contratados e demais órgãos de fiscalização e controle das contas públicas, as Tabelas de Referências (ANEXO IX do Edital de Credenciamento) dos



procedimentos e valores de remuneração dos serviços de saúde aplicáveis à este contrato, no site oficial do IMAS, www.goiania.go.gov.br/imas/.

3.3 Os valores constantes das Tabelas de Referências adotadas pelo IMAS, parte integrante deste contrato (ANEXO IX do Edital de Credenciamento), somente poderão incidir reajustes ou sofrer repactuações que caracterizam alterações com acréscimos e/ou decréscimos nos valores de cada procedimento, por ato normativo do Presidente do IMAS, fundamentado em cálculos atuariais, e índices oficiais, com levantamento do impacto orçamentário e financeiro realizados pelos setores competentes dos IMAS para cada alteração, com ciência formal do Conselho de Assistência à Saúde e Social dos Servidores Municipais de Goiânia – CONAS, e aplicáveis de forma isonômica a todos os Credenciados com contratos vigentes observados as formas previstas no artigo 136 incisos I, II, III e IV da Lei 14.133/2021 para apostilamento e ou termo aditivo

3.4 Este contrato poderá sofrer registros por simples apostilamento, nas situações que compreendam a variação do valor contratual para fazerem face aos reajustes e repactuações de preços nos termos previstos neste contrato por atos próprios da autarquia para essa finalidade, aplicável à todos os credenciados igualmente e observados as condições da cláusula 3.3 deste contrato. Fica permitido o apostilamento de alterações na razão ou na denominação social do contratado, atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas neste contrato, nos empenhos de dotações orçamentárias, ou ainda por termo aditivo nos casos de acréscimos ou exclusões de procedimentos previstos na proposta de credenciamento vinculada a este contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

(Utilizar em caso de existir dados de credenciamentos anteriores em nome da Contratada)

4.1 O valor total estimado deste contrato para os 5 (cinco) anos é de R\$ _____ (reais), conforme acordado entre as partes utilizando-se critérios objetivos e auditáveis e fundamentado nos registros e informações históricas existentes no banco de dados do IMAS, em nome da Contratada referente as 12 (doze) últimas suas efetivas faturas contadas a partir do mês em que o ato homologatório da habilitação da Credenciada para esta contratação foi publicado, já acrescidos do percentual de 25% (vinte e cinco por



cento), como índice de segurança para previsão dos casos de crescimento espontâneo da demanda de serviços junto à Credenciada, multiplicados pela prazo total da vigência deste contrato plurianual.

(Utilizar em casos da inexistência dados de credenciamentos anteriores em nome da Contratada)

4.2 O valor total estimado deste contrato para os 5 (cinco) anos é de R\$ _____ (reais), conforme acordado entre as partes utilizando-se critérios objetivos e auditáveis e fundamentado nos registros e informações históricas existentes no banco de dados do IMAS, e fixado como valor máximo do contrato a média dos valores contratuais dos estabelecimentos de saúde credenciados junto ao IMAS, de mesma categoria, considerando o enquadramento da CONTRATADA aos tipos descritos nos subitens 1.2.1 ao 1.2.14 do Edital de Credenciamento, que originou este contrato, multiplicados pelo prazo total da vigência deste contrato plurianual.

4.3 O valor máximo disponível, para cada exercício anual, sempre será obtido da divisão do valor total do contrato pelo prazo de sua vigência total. A cada exercício financeiro obrigatoriamente o CONTRATANTE deverá certificar e atestar a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, nos termos do Artigo 106, inciso II, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.4 O valor total estimado deste contrato poderá ser revisto a cada exercício financeiro pelo CONTRATANTE e sempre que houver necessidade de adequar-se aos planejamentos estratégicos de contratação, orçamentários e financeiros aplicáveis, observando os critérios estabelecidos no Edital, para sua estimativa, e por celebração de termo aditivo com a CONTRATADA.

4.5 A CONTRATADA declara ciência que os valores totais estimado para esse contrato são meramente estimativos e para atendimento dos princípios e regras legais do Direito público, bem como os princípios da teoria geral dos contratos, das leis orçamentárias, do planejamento estratégico e gerenciamento das contratações, das disponibilidades financeiras e distribuição da demanda variável proporcionada pelos usuários do IMAS com critérios objetivos e auditáveis.



4.6 Devido às especificidades desta contratação por credenciamento e da prestação de serviços de saúde de forma contínua e por demanda, fica convencionado entre as partes que em nenhuma hipótese os valores contratuais aqui estimados são garantias de seu cumprimento ou recebimento na sua integralidade.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Os recursos orçamentários e financeiros para o cumprimento das obrigações de pagamento do presente contrato serão executados com previsão na dotação orçamentária própria e específica nº _____, prevista na LOA - Lei Orçamentária Anual, compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Plano Plurianual da Prefeitura Municipal de Goiânia, bem como das receitas provenientes das contribuições dos usuários do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Goiânia – IMAS, previstos no artigo 103 da Lei nº 8.095, de 26 de abril de 2002.

5.2 Diante da característica plurianual deste instrumento, o CONTRATANTE nos termos do artigo 106, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, atestará a cada exercício a existência de créditos orçamentários vinculados à esta contratação, jungindo o atesto no respectivo processo eletrônico da Credenciada.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Cumprir e fazer cumprir as obrigações firmadas neste contrato, bem como fiscalizar e realizar vistorias técnicas e auditorias referentes à execução das obrigações contratadas.

6.2 Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como indicar pessoas ou empresas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado, estabelecer vínculo de subordinação com funcionário da contratada ou ainda prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração Pública na gestão interna da CONTRATADA.

6.3 Notificar por escrito a CONTRATADA sobre as irregularidades verificadas na execução dos serviços, com a abertura de processo administrativo eletrônico para apuração de eventuais problemas, garantidos os direitos ao contraditório e de ampla defesa.



6.4 Manter a CONTRATADA informada e preferencialmente comunicada sobre as determinações administrativas, que visem o gerenciamento do objeto do contrato, seja por ofício, e-mail ou outros meios e canais digitais de comunicação, visando sempre a agilidade e o esclarecimento de dúvidas que possam surgir.

6.5 Dirimir dúvidas e orientar por escrito à CONTRATADA, através de suas unidades administrativas competentes, nos termos do Regimento Interno, a respeito de quaisquer alterações nas normas internas, técnicas ou procedimentos administrativos e sobre a execução contratual, suas particularidades e especificidades, a fim de evitar divergências que possam comprometer os serviços prestados, no tocante às inovações da política administrativa e assistencial do IMAS.

6.6 Comunicar à CONTRATADA, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias úteis, sobre qualquer modificação em procedimento de atendimento aos usuários do IMAS.

6.7 Realizar auditorias dos procedimentos autorizados de acordo com os atos normativos pertinentes do IMAS.

6.8 Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente prestados nos termos pactuados neste contrato.

6.9 Criar, disponibilizar e manter atualizado semestralmente os dados cadastrais dos CREDENCIADOS e disponível aos usuários do IMAS na rede mundial de computadores - Internet, no Portal da Prefeitura de Goiânia, página eletrônica do IMAS, informações com os dados das pessoas jurídicas contratadas, enquanto Credenciadas para prestarem serviços, a razão social ou nome de fantasia, endereço, telefone e dados do corpo clínico, que atende por consultas, sendo: nome, especialidade, dias e horários de atendimentos.

6.10 Caberá ao setor competente do IMAS, nos casos de procedimentos de urgência e/ou emergência e UTI, dada à necessidade e peculiaridade do tipo dos serviços, acompanhar cotidianamente a execução referente à excelência dos serviços, aos valores contratados e previstos.

6.11 O direito de glosar, total ou parcialmente, as faturas decorrentes dos procedimentos apresentados pela contratada que, comprovadamente, por meio de processo administrativo próprio e que estejam em desacordo com as condições contratuais



pactuadas e condições do Edital, nos termos do Manual de Faturamento e Glosas aplicadas ao IMAS, ou não seguirem às normas técnicas afins dos órgãos competentes da saúde ou ainda de fiscalização do exercício profissional do segmento em que a CONTRATADA atua e encontra-se Credenciada.

6.12 Instruir o devido processo legal, observado os prazos legais, o contraditório e a ampla defesa da CONTRATADA, e aplicar as sanções e penalidades administrativas previstas neste contrato e na Lei nº 14.133, de 2021, aos que descumprirem as cláusulas contratuais.

6.13 Cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão de auditorias, acessos a documentos dos pacientes ou deste contrato administrativo firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso, de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

6.14 Disponibilizar, manter atualizado e em condições de uso todos os sistemas informáticos, para o protocolo das faturas e ainda orientar a CONTRATADA sobre esses sistemas.

6.15 Publicar todos os atos administrativos referente às normas e regras dos procedimentos de apresentação de faturas, glosas e revisões no Diário Oficial Eletrônico do Município - DOM, bem como manter disponibilizados na página eletrônica oficial do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Goiânia – IMAS, para consulta de qualquer interessado.

6.16 Proceder a retenção do imposto de renda - IR, nos termos do Decreto nº 803, de 2 de março de 2023, e da instrução Normativa RFB nº1.234, de 11 de janeiro de 2012, ou outras que venham substituir sobre a matéria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus Anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as seguintes obrigações.



7.2 Proceder à verificação rigorosa da identificação dos usuários do IMAS exigindo para o efetivo atendimento apresentação da carteira de identidade e documentos como Cartão Magnético ou Cartão Digital ou ainda outro, que faça prova da condição de beneficiário de coberturas de assistência à saúde junto ao IMAS, sendo que qualquer despesa decorrente de negligência, culpa, dolo ou má-fé na averiguação das credenciais dos usuários ou beneficiários será de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA.

7.3 Identificar em seu estabelecimento em lugar visível ao público e pacientes que encontra-se credenciada para atender os usuários do IMAS.

7.4 Manter sempre atualizado e disponível sempre que solicitados toda documentação que comprove a regularidade de todos os requisitos da habilitação prevista no Edital durante a vigência deste contrato e apresentar as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, juntamente com a nota fiscal dos serviços efetivamente prestados.

7.5 Manter sempre atualizado e disponível ao IMAS os documentos que comprovem a regularidade e habilitação do corpo clínico apresentado no ato do credenciamento e informar as alterações significativas do corpo clínico quanto à supressão ou acréscimo de profissionais, que compreendam novas especialidades ou áreas de atuação.

7.6 Assumir os ônus fiscais advindos de pagamentos oriundos deste contrato, bem como a responsabilidade de quaisquer desdobramentos das faturas, retenções de tributos de sua responsabilidade, dentre outros com os quais o IMAS não têm quaisquer vínculos laborais ou responsabilidade seja de ordem trabalhista ou não trabalhista.

7.7 Responsabilizar-se por quaisquer cobranças indevidas, feitas aos usuários do IMAS, por seu representante, por profissional do seu corpo clínico ou preposto.

7.8 Comunicar o IMAS de qualquer alteração referente à mudança de dias e horários de atendimento, mudança de endereço, de telefones, licenças, suspensão do atendimento, alteração do contrato social, inclusão ou exclusão de corpo clínico ou quaisquer outras razões, que configure alteração na proposta de credenciamento do contrato com a apresentação dos motivos e documentos comprobatórios afins.



7.9 Obedecer às normas de qualidade pertinentes às suas atividades, observado o que estabelece o Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária, o respectivo Conselho Profissional, os atos normativos e regulamentos exarados pelo IMAS; bem como proporcionar todas as condições necessárias para os profissionais designados pelo IMAS exercerem plenamente suas funções de fiscalização sobre os serviços prestados.

7.10 Disponibilizar ao IMAS as informações requeridas sobre os serviços credenciados, bem como cumprir todas as condições e itens pactuados neste contrato.

7.11 Garantir, para a execução da fiscalização por auditoria operativa, o livre acesso de profissionais do CONTRATANTE para este fim, devendo tal liberação estender-se a todas as dependências do estabelecimento, maquinários, acervo e documentos e demais para fins de averiguação de dados fornecidos na proposta e habilitação da Credenciada, ora denominada CONTRATADA, prontuários, registros e anotações, disponibilizando todas as informações requeridas e necessárias para o bom desempenho das atividades de fiscalização ou auditoria operacional.

7.12 Cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato de credenciamento, independentemente de declaração ou de aceitação expressa, considerando que os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.13 Atender aos usuários do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Goiânia – IMAS sem praticar quaisquer tipos de segregação, discriminação, desfavorecimento ou diferenciar em detrimento de outros no atendimento em relação aos demais clientes consumidores, sejam estes de outros planos ou particulares, sob condição de descredenciamento da CONTRATADA. Bem como ser responsável integralmente pelos danos decorrentes dos serviços de saúde prestados ou outros relacionados à execução deste contrato.

7.14 Realizar todos os procedimentos de fatura e seu protocolo, por meio eletrônico, utilizando-se dos sistemas informáticos disponibilizados pelo IMAS.

7.15 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras



normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, quando aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DA APRESENTAÇÃO DAS FATURAS

8.1 Todo o processo administrativo de fatura obrigatoriamente tramitará de forma eletrônica, utilizando-se os sistemas informáticos disponibilizados pelo CONTRATANTE, para essa finalidade.

8.2 A fatura do mês de referência deverá compreender obrigatoriamente a relação de todos os serviços efetivamente executados pela CONTRATADA aos usuários do IMAS, no período entre o 1º dia (primeiro) ao último dia do próprio mês de referência.

8.2.1 É defeso a inserção de procedimentos efetivamente realizados no mês de referência em fatura de outro mês, devendo em caso de guias ou entrega de faturamentos atrasados quando ocorrerem, atender o previsto no **Manual de Faturamento e Glosas** referente ao assunto.

8.3 A fatura dos serviços efetivamente executados pela CONTRATADA deverá ser protocolada de forma eletrônica no sistema disponibilizado pelo CONTRATANTE, mensalmente entre o período que compreende o 1º (primeiro) até o 10º (décimo) dia de cada mês subsequente ao mês de referência.

8.4 O processo administrativo eletrônico de fatura será constituído dos seguintes documentos:

8.4.1 Resumo da fatura do mês de referência apresentado em formulário, conforme modelo aprovado pelo IMAS;

8.4.2 Relação das guias de atendimentos contendo número da guia e mês de referência, nome completo do paciente, número de matrícula do paciente/segurado, Códigos dos procedimentos conforme as Tabelas de Referências adotadas pelo IMAS, valor de cada procedimento realizado e o valor total de cada guia;

8.4.3 Solicitações, requerimentos, pedidos e prescrições médicas;

8.4.4 Todas as Guias dos serviços executados no mês de referência, devidamente



assinada de forma física ou eletrônica pelos usuários do IMAS, como efetiva comprovação do atendimento e execução dos serviços, tanto quanto do profissional constante do corpo clínico que executou os serviços.

8.5 Os valores das faturas referente aos serviços efetivamente prestados aos usuários do IMAS são obtidos com base nas Tabelas de Referências adotadas pela Autarquia e pactuadas neste contrato vinculado ao Edital de Credenciamento, e que se apresenta como ANEXO IX indissociável deste, independente de sua transcrição, encontrando na sua íntegra devidamente publicada e disponível de forma permanente no site oficial do IMAS (<https://www.goiania.go.gov.br/imas>), para consultas por qualquer interessado.

8.6 Os serviços prestados aos usuários do IMAS, assim como as faturas apresentadas, serão analisadas e avaliadas por profissionais designados pelo CONTRATANTE, independente de autorizações prévias, com total liberdade para fazer as auditorias necessárias à qual a CONTRATADA desde já autoriza, comprometendo-se a não colocar qualquer embargos ou criar embaraços a fim de prejudicar o bom desempenho dos trabalhos de auditoria, sob pena de responsabilização e descredenciamento.

8.7 O IMAS, por seu setor competente, terá o prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis contados do protocolo da fatura para sua análise quanto às conformidades, emitindo autorização ao Credenciado para emissão da NOTA FISCAL, caso não encontre nenhuma inconformidade na fatura apresentada, ou ainda, disponibilizando à CONTRATADA relatório de justificativas de glosas.

8.8 Todos os procedimentos, fases e tramitações referente ao processo administrativo mensal de faturamento previsto na cláusula oitava deste Contrato, além de suas informações mínimas obrigatórias, poderão ser disciplinadas por Portarias Regulamentadoras expedidas pelo Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia – IMAS, como Autarquia pública municipal, sempre observando no ato administrativo todos os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, aos quais o CONTRATANTE e CONTRATADA pactuam o fiel cumprimento, sob pena de apuração das responsabilidades nos limites obrigacionais.

CLÁUSULA NONA - DAS GLOSAS



9.1 É reservado ao Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia – IMAS, mediante análises técnicas e administrativas, o direito de glosar, parcialmente ou total, as faturas, guias, ou itens destas que forem apresentadas em divergência ou desacordo com as disposições deste contrato de credenciamento ou ainda com os atos administrativos regulamentares expedidos e aplicáveis pela Autarquia municipal.

9.2 As Glosas administrativas e ou as lineares sempre serão aquelas detectadas pelo setor responsável pela análise da fatura e dos documentos que a compõe, e obrigatoriamente fundamentadas em equívocos, divergências ou descumprimentos do pactuado neste contrato ou ainda das Portarias regulamentadoras quanto aos valores dos serviços, medicamentos ou materiais utilizados.

9.3 As Glosas técnicas são aquelas que ocorrem quando detectado pelo setor competente de auditoria a falta de informação suficiente sobre os procedimentos assistenciais efetivamente executados ou mediante a contestação técnica de um serviço prestado no que diz respeito às ações técnicas e a aplicação de medicamentos contestados, ou seja, está relacionada diretamente ao tratamento realizado que pode ser considerado desejável, aceitável ou inaceitável no prestação dos serviços de saúde prestado diretamente ao usuário do IMAS, podendo ainda ser relacionadas às justificativas ou indicação clínicas quanto à realização do procedimento, à quantidade, regime de atendimento (ambulatorial ou internação); tipo e quantidade de materiais médico-hospitalares utilizados; prescrição e dosagem de medicamentos e terapias específicas; permanência ou utilização de instalação hospitalar e/ou serviços de saúde.

9.4 É garantido à CONTRATADA o direito do pedido de reconsideração ou revisão das glosas administrativas, lineares e de recurso das decisões de glosas técnicas no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados da ciência do relatório de justificativas de glosa expedido pelo setor competente do CONTRATANTE.

9.5 Os tratamentos eletivos realizados aos usuários do IMAS sem a devida aprovação prévia ou ainda aqueles que incluem procedimentos não constantes nas Tabelas de Referências pactuadas neste contrato não serão remunerados à Credenciada, sendo que os respectivos valores não poderão ser ressarcidos aos usuários.

9.6 Todas as fases, prazos e tramitação referente ao processo administrativo de glosas



serão disciplinadas por Portarias Regulamentadoras expedidas pelo Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia – IMAS, como Autarquia pública municipal, sempre observando no ato administrativo todos os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, aos quais o CONTRATANTE e a CONTRATADA pactuam o fiel cumprimento, sob pena de apuração das responsabilidades nos limites obrigacionais.

9.7 Fica pactuado entres as partes que, após todos os trâmites legais de instituição, revisão, recurso e decisão para apurar os motivos das glosas, e constatado ao final má fé de qualquer das partes, a autarquia deverá instaurar processo administrativo para apurar as responsabilidades, observado sempre os direitos do contraditório e da ampla defesa, culminado nas aplicações das penalidades previstas neste contrato, inclusive de descredenciamento, não isentando das responsabilidades os agentes que deram causa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PAGAMENTOS

10.1 O pagamento dos valores das faturas correspondente aos serviços efetivamente prestados aos usuários do IMAS no mês de referência será realizado por depósito, em conta bancária da CONTRATADA, sendo no Banco _____, Agência _____, Conta Corrente _____, informadas na declaração apresentada no ato do pedido de credenciamento junto ao IMAS, observado as retenções tributárias na fonte conforme exposto no Decreto Municipal nº 803/2023.

10.2 Fica pactuado que o prazo para o efetivo pagamento será de 60 (sessenta) dias úteis contados do protocolo da NOTA FISCAL junto ao Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia – IMAS, emitida de acordo com a autorização e relatório de auditoria expedido pelo setor competente.

10.3 O processo administrativo para pagamento das faturas obedecerá rigorosamente as noções básicas das despesas públicas, com a observância da emissão do Empenho, Liquidação e Pagamento e obedecerá a ordem cronológica de pagamentos bem como as formas previstas do artigo 141 da Lei 14.133/2021.

10.4 A CONTRATADA, para fins de recebimento dos valores apresentados na NOTA FISCAL, deverá no ato do protocolo desta para fins de liquidação das despesas,



comprovar sua regularidade fiscal com a fazenda Municipal, Estadual e Federal, além da regularidade Trabalhista, com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, juntando as respectivas certidões negativas ou positivas com efeitos negativos.

10.5 A CONTRATADA assume todos os ônus fiscais advindos de pagamentos oriundos deste contrato, bem como a responsabilidade de quaisquer desdobramentos das faturas, retenções de tributos de sua responsabilidade, distribuição de créditos individuais aos seus profissionais, despesas decorrentes de serviços de terceiros que lhe sejam particularmente prestados, tais como: pessoal, recepção, limpeza, dentre outros, com os quais o CONTRATANTE não têm quaisquer vínculos laborais.

10.6 O CONTRATANTE somente poderá sustar ou suspender o pagamento mediante comprovado descumprimento das obrigações da CONTRATADA perante seus usuários ou com terceiros que possam de alguma forma resultar em prejuízos ao Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia – IMAS, ou ainda comprovada inadimplência ou descumprimento das condições das cláusulas pactuadas neste contrato e no Edital de credenciamento, tudo mediante o devido processo legal e atendidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.7 Na hipótese de atraso no pagamento superior a 60 (sessenta) dias úteis contados a partir do sexagésimo dia útil do protocolo da Nota Fiscal, ou seja após o prazo final pactuado para o efetivo pagamento, a CONTRATADA poderá exercer o direito de denunciar o contrato de forma expressa, por meio de uma notificação ou aviso prévio, a qual ficará exonerada da responsabilidade pelo não atendimento aos usuários do IMAS, somente após 45 (quarenta e cinco) dias úteis contados da ciência expressa da notificação pelo IMAS.

10.8 Fica expressamente proibido a paralisação, interrupção ou descontinuidade dos tratamentos dos usuários/pacientes sem a observância dos procedimentos e prazos pactuados neste contrato, não eximindo a CONTRATADA de responsabilização pelas consequências causadas aos usuários por motivo da interrupção do tratamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO



11.1 O CONTRATANTE designará por ato administrativo (Portaria) um servidor ou uma comissão, para exercerem a função de fiscais deste contrato, com o objetivo de realizarem acompanhamentos periódicos avaliando os aspectos da execução formal do adimplemento contratual nos termos pactuados e nos limites da lei e de suas responsabilidades.

11.2 As partes pactuam, considerando as características peculiares da estrutura administrativa do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia – IMAS, como autarquia pública municipal, que os membros que compõe o órgão de normatização e deliberação superior da Autarquia, ou seja, o CONSELHO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE GOIÂNIA - CONAS, serão considerados como fiscais natos deste contrato, podendo realizar visitas junto às instalações físicas da CONTRATADA, e avaliar a prestação dos serviços prestados pela CONTRATADA aos usuários do IMAS, independente das obrigações do fiscal e/ou gestor do contrato devidamente nomeados.

11.3 A fiscalização deverá realizar ações de controle e avaliação com regularidade e com a finalidade de verificar os resultados assistenciais e este monitoramento deverá viabilizar a emissão periódica ou de nota técnica de avaliação, explicitando quanto à quantidade e qualidade dos serviços prestados e eventuais falhas na prestação dos serviços ou ainda divergências na execução e cumprimento desta avença contratual.

11.4 A CONTRATADA deverá garantir, o livre acesso sem criar qualquer embaraço ou embargos ao fiscal ou ainda dos membros da comissão designada pelo CONTRATANTE, em suas dependências físicas, acervo e documentos necessários para fins de averiguação dos fatos e o pleno exercício da função, bem como de prontuários, registros, anotações e outros documentos ou acessos necessários para emissão de relatório de conformidades, observado as regras de segurança à saúde do local.

11.5 Fica pactuado que, qualquer embaraço nos serviços de fiscalização do contrato ou ainda nas auditorias operacionais, será objeto de relato expresso pelo agente designado e consequente abertura de processo administrativo podendo ocasionar o descredenciamento compulsório da CONTRATADA, observado os princípios do contraditório e da ampla defesa.



11.6 Ao CONTRATANTE, no exercício da fiscalização, fica garantido o direito de recusar ou suspender as execuções das prestações de serviços que não estejam em conformidade com as condições pactuadas neste contrato, ou ainda que infrinjam as legislações de saúde pública e normas técnicas expedidas pelos órgãos de fiscalização do exercício das profissões regulamentadas por lei, aplicáveis ao Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia – IMAS, como Autarquia pública municipal.

11.7 O CONTRATANTE designará por ato administrativo (Portaria) um responsável, para exercer a função de gestor deste contrato com a função de acompanhar, controlar todo o processo de gestão contratual, desde a formalização até o encerramento do contrato.

11.8 A CONTRATADA irá designar por ofício institucional, devidamente assinado pelo seu responsável legal que assinou este contrato, um preposto para atuar como interlocutor junto ao IMAS, o qual deverá ter poderes para receber intimações, notificações, comunicados e ainda acompanhar as tramitações dos processo e procedimentos, bem como o interesse que envolva a CONTRATADA e este contrato no Sistema Eletrônico de Informação SEI.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 São passíveis de responsabilização administrativa e consequente aplicação das sanções administrativas conforme as previstas na Lei nº 14.133/2021, em caráter preventivo, educativo ou ainda repressivo, observados os impactos e danos causados à administração pública e a continuidade da prestação dos serviços realizados aos usuários do IMAS, as seguintes infrações:

12.1.1 Dar causa à inexecução parcial ou total das condições avençadas neste contrato;

12.1.2 Interromper, ou paralisar o atendimento aos usuários do IMAS sem realizar as notificações ou comunicações prévias pactuadas neste contrato;

12.1.3 Deixar de cumprir as obrigações pactuadas neste contrato;

12.1.4 Modificar unilateralmente sem observar os devidos trâmites legais os valores



dos procedimentos pactuados neste contrato e expresso no edital de credenciamento e ratificado na proposta de credenciamento;

12.1.5 Realizar a cobrança de qualquer valor adicional a título de complementação dos serviços contratados aos usuários do IMAS, para atendimentos;

12.1.6 Deixar de atender às solicitações do IMAS, ou de apresentar as documentações que comprovam a manutenção das condições de habilitação fiscal, trabalhista e social previstas no Edital, durante a vigência deste contrato, sempre que apresentar Notas Fiscais dos serviços executados ou quando solicitado;

12.1.7 Criar obstáculos, embargos ou impedimentos de qualquer natureza que dificultam o gestor, fiscais do contrato e ou auditores, o livre acesso nas dependências da instituição credenciada para realização de vistorias técnicas, bem como de obter vistas às documentações necessárias e imprescindíveis para análise e auditoria operacional, e do bom desempenho de suas funções;

12.1.8 Deixar de atender as notificações e ou apontamentos de irregularidades detectadas pelo gestor ou fiscal do contrato;

12.1.9 Realizar a terceirização parcial ou total dos serviços de saúde apresentados na proposta de credenciamento;

12.1.10 Emitir faturas contendo procedimentos não autorizados, materiais não contratados, salvo nos casos de urgência e emergências devidamente comprovadas;

12.1.11 Cobrar por serviços não executados, ou ainda, injustificadamente, criar motivos e fatos para gerar pagamentos em caráter indenizatórios;

12.1.12 Praticar quaisquer tipos de segregação, discriminação, desfavorecimento ou diferenciar em detrimento de outros no atendimento em relação aos demais clientes consumidores, sejam estes usuários de outros planos ou particulares os usuários do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia – IMAS;

12.1.13 Praticar atos fraudulentos na execução deste contrato, comportar-se de modo inidôneo, com vistas a frustrar o objeto deste contrato e credenciamento, criar e



divulgar informações inverídicas sobre este contrato e sua execução, que cause danos à imagem e credibilidade do IMAS; e

12.1.14 Praticar atos lesivos previstos no Artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública e dá outras providências.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Fica pactuado que ao responsável, por ter cometido as infrações previstas neste contrato, poderá sofrer a aplicação das sanções de advertência, multa, suspensão compulsória do credenciamento pelo prazo de 90 (noventa) dias úteis, suspensão cautelar pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, impedimento de credenciar ou contratar, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública observados os ritos e procedimentos prescritos no Decreto Municipal nº 966/2022.

13.2 Na aplicação das sanções serão consideradas, a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que das infrações provierem para a Administração Pública,

13.3 Pode se aplicar ao infrator, conforme a gravidade da infração cometida e peculiaridades dos fatos, mais de uma sanção, prevista neste contrato.

13.4 Nas hipóteses em que será aplicada ao infrator a sanção de multa, o valor desta será apurada de 10% (dez por cento) a 50% (cinquenta por cento) do valor total do faturamento apresentado no mês de referência em que ocorreu ou deu início a infração se continuada. A aplicação de multa não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/21 e deste contrato.

13.5 Na incidência de multa e depois de esgotados todos os prazos recursais o valor deverá ser descontado dos pagamentos devidos à CONTRATADA e na impossibilidade será tomada pela administração todas as providências para inscrever o crédito proveniente da sanção junto à Fazenda Pública municipal, com a consequente expedição de certidão de dívida ativa.



13.6 Nas hipóteses em que será aplicada ao infrator a sanção de suspensão compulsória, o prazo não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias úteis.

13.7 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública ou ao usuário do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia – IMAS.

13.8 Somente em situações gravíssimas e que, comprovadamente, colocam em risco a saúde e vida dos usuários do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia – IMAS é que se pode aplicar a sanção de suspensão temporária compulsória, em caráter de liminar ou cautelar, independente do contraditório, não excedendo o prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.

13.9 Qualquer tipo de paralisação ou interrupção dos serviços prestados aos usuários do IMAS, sem a devida denúncia, realizada com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias úteis, será motivo de abertura de processo administrativo para apuração das responsabilidades, do impacto aos atendimentos dos usuários do IMAS, sob pena da aplicação de sanção de descredenciamento compulsório sem prejuízo na aplicação de outras sanções, diante das consequências apuradas pelo ato infracional praticado.

13.10 A aplicação das sanções previstas neste contrato, salvo a suspensão cautelar, requererá a instauração de processo administrativo e de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis ou empregados públicos, com mais de 03 (três) anos, lotado no IMAS, e que avaliará os fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a CONTRATADA para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a CONTRATADA poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.12 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.



13.13 A prescrição punitiva dos fatos ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração pública, e será interrompida pela instauração do devido processo administrativo legal ou de responsabilização e suspensão pela possível celebração de acordo de leniência, previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, ou ainda, da realização de Termo de Ajustamento de Conduta e Reparação dos Danos, ou por decisão judicial, que inviabiliza a conclusão da apuração administrativa.

13.14 Será admitida a reabilitação da CONTRATADA perante o Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia – IMAS, exigidos, cumulativamente, com a reparação integral do dano causado à Administração Pública, pagamento da multa, transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade e o cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo, e mediante análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos nesta cláusula.

13.15 Todas as fases, prazos e tramitação referente ao processo administrativo que possam resultar em aplicação de sanções ou de apuração de responsabilidade serão disciplinadas pelas condições previstas no Edital de Credenciamento, bem como as pactuadas neste contrato, e seguirão os ritos previstos no Decreto Municipal nº 966 de 14 de março de 2022, e tramitará pelo Sistema Eletrônico de informação – SEI, de forma sigilosa e sempre observando no ato administrativo os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, aos quais o CONTRATANTE e CONTRATADA pactuam o fiel cumprimento, sob pena de apuração das responsabilidades nos limites obrigacionais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL E DESCREDENCIAMENTO

14.1 A rescisão contratual e o descredenciamento poderá ocorrer, por ato unilateral, escrito e motivado pelo CONTRATANTE, por acordo mútuo, por motivação da CONTRATADA, de forma escrita e jungidos aos autos que homologou o seu credenciamento, ou ainda de forma judicial nos termos da sentença proferida.

14.2 São causas de rescisão do contrato a reincidência no descumprimento de quaisquer



das condições elencadas no Edital e no Contrato, bem como a prática de atos que caracterizem má-fé em relação ao Instituto ou aos usuários dos serviços, apuradas em processo administrativo, sem prejuízo das causas previstas nos art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

14.3 Toda rescisão contratual ou descredenciamento por interesse das partes, obrigatoriamente, será precedida de comunicação expressa, ou seja, por denúncia escrita pela parte interessada na rescisão do contrato, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias úteis.

14.4 Em hipótese alguma, a CONTRATADA durante o período da vigência da denúncia poderá interromper novos atendimentos e/ou os tratamentos já iniciados dos seus pacientes, ora usuários do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia – IMAS, sob pena de responsabilização administrativa, cível e criminal pelas consequências ocasionadas pela interrupção do atendimento quanto à saúde do paciente.

14.5 A CONTRATADA terá direito à extinção do contrato nas hipóteses de suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 03 (três) meses ou por repetidas suspensões, que totalizam 65 (sessenta e cinco) dias úteis, ou ainda, por atraso superior a 60 (sessenta) dias úteis contados do último prazo para pagamento da Nota fiscal da fatura do respectivo mês de referência e desde que atendidos todos os critérios contratuais de apresentação de fatura, auditoria e autorizações, e não tenha dado causa direta ou indiretamente pelo não pagamento.

14.6 Em caso de rescisão contratual pelo CONTRATANTE, não caberá à CONTRATADA qualquer valor a título de indenização, salvo os valores referentes aos serviços comprovadamente executados nos termos deste contrato até a data da efetiva rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo presidente do IMAS mediante consulta ao Conselho de Assistência à Saúde e Social dos Servidores Municipais de Goiânia - CONAS, como órgão de normatização e deliberação, assim legalmente definido pelo art. 7º da Lei Municipal nº 9.201/2012, aplicando no que couber os entendimentos e acórdãos



dos Tribunais de Contas do Município e Legislação Municipal vigentes e aplicáveis à modalidade de contratação direta por inexigibilidade, utilizando-se dos procedimentos auxiliares de contratação, prevista como credenciamento da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas Portarias Regulamentadoras expedidas pelo Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia – IMAS, como Autarquia pública municipal, sempre observando no ato administrativo todos os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e ainda, de forma subsidiária, as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 O Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia – IMAS fará publicar o presente contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet www.goiania.go.gov.br/imas/, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Goiânia - DOM.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 É responsabilidade da CONTRATADA armazenar e zelar por todas as documentações que formam o histórico e dados clínicos por ele prestados nos atendimentos aos usuários do IMAS.

17.2 Os registros deverão ser claros, verdadeiros e em linguagem de fácil compreensão, armazenados em condições e locais apropriados, a fim de prestar as informações e evitar a sua deterioração por um período mínimo de 05 (cinco) anos.

17.3 O histórico dos clientes, bem como todas as anotações e documentos que o compõem, tais como: laudos, pareceres, resultados de exames etc. poderão ser consultados por auditores formalmente indicados pelo IMAS.

17.4 Será permitido o envio de prontuários e demais documentos, por meio eletrônico ou outro meio utilizado, quando solicitado pela auditoria médica, respeitadas as normas vigentes.

17.5 A CONTRATADA poderá fornecer cópia do prontuário, mediante requerimento escrito, ao paciente ou seu representante legal devidamente comprovado. Também será



fornecida cópia quando requisitada por Juiz, Promotor de Justiça ou Delegado de Polícia Civil, na forma da lei.

17.6 As partes se obrigam por si, por seus sócios, administradores, funcionários, prepostos, contratados ou subcontratados a manter, durante o prazo deste contrato e após seu término, o mais completo e absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação, principalmente informações médicas obtidas em razão da atividade desempenhada, que, eventualmente, venha a ter conhecimento ou às quais venha a ter acesso por força do cumprimento do presente contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, responsabilizando-se em caso de descumprimento da obrigação assumida, por eventuais perdas e danos e sujeitando-se às comunicações legais.

17.7 O acesso ao Prontuário Médico é regido de acordo com as normas do Código de Ética e das Resoluções do CFM - Conselho Federal de Medicina e das previsões legais cabíveis. Destarte, o acesso aos prontuários de usuários do IMAS será controlado pela CONTRATADA, sendo permitido visitas e acessos sem embargos aos colaboradores que prestam assistência direta à saúde do paciente ou ainda aos auditores legalmente nomeados pelo CONTRATANTE, conforme disposto neste contrato.

17.8 O CONTRATADO, como Autarquia pública municipal, emitirá sempre que necessárias as instruções e portarias normativas com vistas a orientar, disciplinar a relação com a CONTRATADA e seus usuários, a fim de regulamentar o atendimento prestado, sempre observando no ato administrativo todos os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

17.9 Considera-se parte integrante deste contrato o edital e seus anexos, e disponíveis permanentemente para consultas no site da autarquia, independente de sua transcrição ou traslado, o qual a CONTRATADA declara sua concordância e conhecimento na íntegra.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 Fica estabelecido o foro do local da sede administrativa do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia – IMAS, para dirimir as questões controvertidas ou de litigância provocadas pelos efeitos deste contrato.



Goiânia aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____ .

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1

2